

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

Este Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de Software ("contrato"), é estabelecido entre:

SISQUAL Workforce Management LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.454.963/0001-70, estabelecida na Av. Paulista, 1636, conj. 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo datado de 11/08/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE Nº3522579220-5, doravante denominada simplesmente "SISQUAL";

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, estabelecida na Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, neste ato representada por seu representante legal, em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE",

cada qual individualmente simplesmente denominado "parte" e, coletivamente, "partes",

e considerando as seguintes premissas:

- O CONTRATANTE, mediante contrato de gestão nº 131/2012, firmado junto à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - O CONTRATADO declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- O CONTRATADO se compromete ainda a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo CONTRATANTE sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

I. OBJETO - DA LICENÇA DE USO (CLU)

O presente contrato tem como objeto a licença de uso conforme a seguir, para assistir ao **Hospital Materno Infantil - HMI**, situado à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

1. PRODUTOS ESPECÍFICOS DE SOFTWARE

A SISQUAL disponibilizará à CONTRATANTE licença de uso das aplicações de software, doravante simplesmente "Software", a seguir identificadas:

[Handwritten signatures]

TOMPO 15+8, HMI
VISTO 20/08/2011
DATA 18/11/2011

- **SISQUAL® Operations Cockpit**
 - Legislação**
 - Alertas trabalhistas**
- **SISQUAL® Integration**
- **SISQUAL® Salary Calc**
- **SISQUAL® Quality of Life Portal™**
- **SISQUAL® Link**
- **SISQUAL® Time & Attendance**

2. LIMITES DE LICENCIAMENTO:

A presente licença de uso está limitada às seguintes condições:

- §1. Limite de colaboradores/funcionários ativos abrangidos pelo Software: **1239 (hum mil duzentos e trinta e nove)** colaboradores ativos.

3. USO

Por este contrato, a CONTRATANTE passa a ter direito de uso do Software, limitado pelos termos e condições doravante estabelecidos. Esta licença é concedida para uso somente da CONTRATANTE, em território nacional, em uma unidade de processamento computadorizado, em endereço posteriormente informado para a SISQUAL, e não poderá ser duplicado ou utilizado por terceiros sem prévia e expressa autorização da SISQUAL. A CONTRATANTE concorda que o uso do Software é estritamente limitado ao número de colaboradores ativos abrangidos/gerenciados, conforme especificado neste contrato.

- §1. A CONTRATANTE declara aceitar que o pacote de Software a ser disponibilizado contém as funcionalidades nele existentes e demonstráveis à data da sua instalação.
- §2. A SISQUAL declara e concorda que o Software poderá ser utilizado por todas as empresas do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como por empresas parceiras, sempre sob a gestão da CONTRATANTE.

4. GARANTIA LIMITADA

O Software tem garantia limitada para o período de vigência deste contrato e consiste exclusivamente na correção de erro de programa do Software (bug) ou na substituição de qualquer item defeituoso no Software, no prazo previsto no §1 abaixo. Não obstante, se após esforços repetidos, a SISQUAL for incapaz de fazer o Software operar como garantido, a SISQUAL apresentará soluções alternativas em até 30 dias.

- §1. A correção de erro de programa do Software (bug) ou a solução alternativa que resolva completamente o problema reportado, conforme a cláusula 4 acima, será realizado pela SISQUAL em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.
- §2. Este limite de responsabilidade não se aplica a reivindicações por patente, direito autoral, segredos comerciais ou infração de direitos proprietários, como estabelecido na cláusula 5 deste contrato.



- §3. Esta garantia não se aplica se a falha do Software resultar de (a) outro uso do Software que não de acordo com as instruções da SISQUAL; (b) mau funcionamento da CPU do CONTRATANTE ou (c) qualquer outra causa provocada dentro dos limites de controle e uso do CONTRATANTE.
- §4. Em nenhum evento a SISQUAL será responsabilizada por danos materiais (o que inclui danos emergentes e lucros cessantes) por qualquer que seja a causa, incluindo-se, sem limites, a perda de lucros, a perda de dados e a "perda da chance", desde que não seja comprovada culpa dos eventuais danos, hipótese em que será ela a exclusiva responsável por arcar com indenização em favor da CONTRATANTE.
- §5. É responsabilidade da CONTRATANTE validar todas as rubricas que são exportadas pela aplicação, como abonos, férias, subsídios, horas extra, horas suplementares, horas especiais, direitos trabalhistas adquiridos, vales ou saldos de horas de qualquer tipo. É, pois, responsabilidade da CONTRATANTE garantir que esses cálculos estão corretos antes de se realizarem os processamentos e pagamentos de salários e abonos.

5. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E VALOR SUBSTANCIAL

A CONTRATANTE reconhece que o Software tem valor monetário substancial, sendo considerado um SEGREDO COMERCIAL de PROPRIEDADE INTELECTUAL da SISQUAL e, portanto, deverá ser mantido pela CONTRATANTE o sigilo quanto ao seu formato e conteúdo. A SISQUAL detém a licença de todos os direitos, títulos e interesses relativos ao Software. Quaisquer eventuais melhorias feitas no Software para a CONTRATANTE pela SISQUAL serão de propriedade da SISQUAL. A CONTRATANTE, portanto, concorda em exercer todo cuidado necessário para prevenir a quebra de sigilo do Software incluindo, mas não limitado a:

- §1. A CONTRATANTE deverá garantir que qualquer identificação ou comentários legais contidos em qualquer aspecto do Software não será modificado, omitido ou de qualquer forma tornado não visível.
- §2. A CONTRATANTE deverá restringir o acesso ao código objeto do Software apenas aos funcionários do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como por representantes de empresas parceiras que deverão realizar suas obrigações específicas de acordo com o negócio da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá tomar todas as precauções para garantir que não ocorram acessos desnecessários e desautorizados ao código objeto do Software.
- §3. A CONTRATANTE concorda que tomará todas as precauções para garantir que funcionários do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como representantes de empresas parceiras autorizados pela CONTRATANTE, não tenham a posse do Software, sem antes obter o prévio e expresso consentimento da SISQUAL. A SISQUAL concorda que não deixará de atender a tal solicitação sem motivo justificado.
- §4. A CONTRATANTE tratará as ideias e expressões contidas no Software como SEGREDO COMERCIAL, PROPRIEDADE e/ou CONFIDENCIALMENTE e, pertencente somente à SISQUAL.
- §5. A CONTRATANTE não poderá, sem prévia e expressa permissão da SISQUAL, copiar ou duplicar qualquer corpo físico do Software (exceto para propósitos de segurança e arquivo).



§6. A CONTRATANTE concorda em imediatamente notificar a SISQUAL de qualquer posse desautorizada, uso ou conhecimento desautorizado do código objeto do Software, desde que tenha conhecimento. A CONTRATANTE deverá imediatamente fornecer à SISQUAL todos os detalhes a respeito de suposta posse, uso ou conhecimento, bem como auxiliar na prevenção de qualquer nova quebra de sigilo e, cooperar com a SISQUAL e/ou com seus representantes legais, em qualquer litígio ou outro procedimento julgado necessário para proteger seus direitos.

6. CESSÃO

Este contrato e os direitos nele implícitos não podem ser transferidos de qualquer forma pela CONTRATANTE, sem o prévio e expresso consentimento da SISQUAL, exceto para empresas do mesmo Grupo Econômico da CONTRATANTE. A SISQUAL concorda que não deixará de atender a tal solicitação sem motivo justificado.

7. RESPONSABILIDADE

A SISQUAL garante, sem reservas, que detém a licença de uso do Software, cuja propriedade é de sua sócia controladora. Portanto, a SISQUAL se responsabiliza em indenizar e defender a CONTRATANTE, perante qualquer reivindicação de outras pessoas ou entidades, com respeito a patentes, direito autoral, segredos comerciais ou direitos de propriedade intelectual relativos ao Software, desde que a CONTRATANTE informe a SISQUAL de qualquer dessas reivindicações.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO (LICENÇA)

A licença de uso do Software entrará em vigor na data da assinatura deste contrato e, salvo se rescindido de acordo com o disposto nesta cláusula, vigorará por prazo equivalente ao prazo do contrato referenciado nas premissas iniciais do presente contrato.

- §1. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso a outra parte tenha descumprido qualquer de suas obrigações sob este contrato e deixado de sanar tal descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento de notificação escrita nesse sentido.
- §2. Sem prejuízo do disposto no §1 acima, a SISQUAL poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante notificação escrita à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a. Violação pela CONTRATANTE, seus empregados, contratados e/ou representantes de qualquer das disposições da cláusula 5 deste contrato; ou
 - b. Recuperação judicial, falência ou dissolução societária da CONTRATANTE, hipóteses nas quais a rescisão retroagirá à data do pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução, conforme o caso.
- §3. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante notificação escrita à SISQUAL, nas seguintes hipóteses:
- a. Violação pela SISQUAL, seus empregados, contratados e/ou representantes de qualquer das obrigações de responsabilidade da SISQUAL previstas neste contrato, respeitado o aviso prévio para sanar a irregularidade; ou
 - b. Recuperação judicial, falência ou dissolução societária da SISQUAL, hipóteses nas quais a rescisão retroagirá à data do pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução, conforme o caso.
- §4. O presente instrumento poderá ser resiliado pelas partes, mediante envio de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem o pagamento de nenhum tipo de multa, ônus



ou indenização, de quaisquer espécies que sejam. Caso o direito previsto nessa cláusula seja exercido, as partes entregarão a prestação devida em razão desse contrato, pelo prazo dos próximos 30 (trinta) dias, ficando após extinta a relação jurídica ora estabelecida. Ademais, nestas hipóteses, a CONTRATANTE deverá interromper imediatamente o uso do Software e devolver qualquer material de uso e propriedade exclusiva da SISQUAL.

- §5. Em caso de término ou rescisão deste contrato por qualquer uma das partes, a CONTRATANTE deverá enviar a SISQUAL uma carta certificando que o Software original, e todas as cópias recebidas pela CONTRATANTE, ou feitas de acordo com esta licença, foram retornadas ou destruídas. Este requisito se aplica a todas as cópias em qualquer formato, incluindo traduções, parciais ou totais, ou modificadas, misturadas ou não.
- §6. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão deste contrato não terá direito a qualquer tipo de pagamento, reembolso ou indenização.
- §7. Perda do direito de gestão da unidade hospitalar pelo CONTRATANTE.
- §8. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

II. DA CONTINUIDADE DO SOFTWARE: CONTRATO DE CONTINUIDADE (CC)

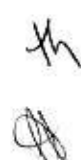
9. OBJETO

O CC tem como objetivo garantir as condições para que a CONTRATANTE, como empresa utilizadora do Software possa usufruir de forma contínua do esforço de pesquisa e desenvolvimento diariamente colocado pela SISQUAL sobre o Software. Este CC garante à CONTRATANTE o acesso a todas as atualizações tecnológicas do Software que adquiriu assim como atualizações que venham a ser obrigatórias para que a solução se mantenha em conformidade com alterações à lei laboral que venham a surgir.

10. ABRANGÊNCIA:

O presente CC abrange as seguintes condições:

- §1. A SISQUAL obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE versões melhoradas e tecnologicamente mais avançadas do Software adquirido.
 - a. Em virtude deste CC e durante a sua vigência, conforme cláusula 11 abaixo, a CONTRATANTE fica livre de qualquer encargo relativo a novas versões dos Softwares que utiliza da SISQUAL no âmbito do presente contrato.
- §2. No âmbito do CC não está incluída a entrega de novos produtos do Software.
- §3. A SISQUAL, quando aplicável, entregará as atualizações do Software diretamente à CONTRATANTE, pelas vias mais adequadas e de acordo com as formas mais atuais de distribuição de programas/sistemas para computador – preferencialmente por acesso remoto, via "Terminal Services" com privilégio de administrador do servidor, desde que não existam desenvolvimentos sob medida ou customizados especificamente pelo ou para a CONTRATANTE. Os serviços prestados pela SISQUAL à CONTRATANTE, ainda que em apoio à instalação dos upgrades de continuidade, não fazem parte deste CC, pelo que deverão merecer o acordo específico entre as partes.



11. DEVERES DA SISQUAL

- §1. Disponibilizar à CONTRATANTE as versões que contemplam eventuais melhorias e correções do Software.
- §2. Melhorar continuamente seus produtos.
- §3. Responder em tempo útil, às alterações introduzidas pelo legislador, com implicações diretas no Software.
- §4. Zelar pela satisfação da CONTRATANTE.
- §5. Tomar conhecimento, estudar e resolver em tempo útil, e em função da gravidade de cada problema, as situações anômalas detectadas no Software.

12. DEVERES DA CONTRATANTE

- §1. Prestar à SISQUAL qualquer informação necessária sobre o seu negócio visando o bom funcionamento e apoio à utilização do Software.
- §2. Informar à SISQUAL de todas as anomalias detectadas no Software.
- §3. Contatar a SISQUAL exclusivamente por intermédio dos Líderes da Equipe Especializada da CONTRATANTE, conforme o capítulo IV deste contrato.

13. VIGÊNCIA E RESCISÃO (CC)

- §1. O presente CC entra em vigor na data de assinatura deste contrato, e será renovado conforme previsto na cláusula 28.
- §2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mas com antecedência de 15 (quinze) dias, comunicar a sua intenção de aumentar ou diminuir o número de licenças. Consequentemente, a CONTRATANTE passará a remunerar a SISQUAL, após o transcurso do prazo, apenas pelo número de licenças efetivamente disponibilizadas. As demais questões envolvendo o CC seguirão o disposto no capítulo VIII do presente contrato.

14. CÁLCULO DO VALOR DO CC

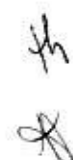
- §1. O valor do CC é calculado com base na soma de várias parcelas, tantas quantas o número de licenças contratadas, e será equivalente ao percentual do valor de venda do Software sem descontos ("Taxa de Continuidade"), valor este que já está contemplado em todas as modalidades de pagamento definidas na Proposta.
 - a. A Taxa de Continuidade aplica-se a produtos de propriedade da SISQUAL. Não existe CC sobre apenas uma parte dos produtos instalados e ativos. O CC deverá obrigatoriamente ser feito sobre todos os produtos instalados.
- §2. Caso a CONTRATANTE adquira novos módulos ou pacotes, a SISQUAL recalculará o valor do CC, mediante a aplicação da Taxa de Continuidade. A SISQUAL deverá apresentar orçamento para prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

15. DESCONTINUIDADE DO SOFTWARE

Caso a SISQUAL venha a descontinuar o desenvolvimento do Software e, portanto, não dê mais suporte à CONTRATANTE, deverá comunicá-lo com 12 (doze) meses de antecedência.

16. SOLUÇÕES DA SISQUAL

O caráter das soluções da SISQUAL é de que são totalmente parametrizáveis pelos clientes, que se integram com produtos de terceiros e que podem estar sujeitas a desenvolvimentos específicos para os clientes. Desta forma, são então de uma natureza que leva a que haja



situações anômalas resultantes de uma combinação de eventos que são únicas e que como tal só surgem na CONTRATANTE. Como tal, embora a SISQUAL tudo faça para reduzir o risco, é para a SISQUAL impossível testar em laboratório o ambiente único da CONTRATANTE (até porque o desconhece visto que a CONTRATANTE é autônomo em fazer as suas próprias parametrizações), antes de fazer os releases de upgrades. Quer isto dizer que o tempo dedicado à averiguação de anomalias reportadas está coberto pela Garantia ou CC, as restantes atividades como instalação e testes da versão alterada do Software, ao apoio da sua re-parametrização e/ou a nova formação que seja necessária, não estão cobertos pela Garantia ou CC.

III. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CAT)

17. OBJETIVO

O objetivo do CAT é disponibilizar à CONTRATANTE serviços de suporte pela SISQUAL, conforme abaixo previsto:

- §1. HelpDesk (HD): Apoio técnico, via telefone em horário comercial, para todas as aplicações produzidas pela SISQUAL e licenciadas à CONTRATANTE.
- §2. Manutenção Remota (TLM): A TLM às aplicações produzidas pela SISQUAL se dá através de acesso, via Internet, no servidor/computador da CONTRATANTE, para avaliação e resolução do problema reportado pela CONTRATANTE.
- §3. A correção de erro de programa do Software (Bug) ou a substituição de qualquer item defeituoso no Software estão cobertos pela Garantia Limitada descrita na cláusula 4 deste contrato.
- §4. Os incidentes reportados à SISQUAL pela CONTRATANTE deverão ser feitos diretamente para o e-mail de atendimento ao suporte SISQUAL: cat@sisqual.com, ou através do portal de apoio ao suporte da SISQUAL.

18. HORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA

- §1. Horário de Assistência Normal: Dias úteis (exclui sábados, domingos e feriados) das 8:30h às 12:30h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira.
- §2. Assistência durante Horas Extraordinárias (sábados, domingos, feriados e fora de horário normal): Para intervenções em que por interesse da CONTRATANTE a tarefa seja executada fora do horário normal, a SISQUAL fará tudo para acomodar a vontade da CONTRATANTE, contudo reserva o direito de promover proposta comercial para prévia aprovação da CONTRATANTE. Se, todavia, o vício ou defeito tiver sido causado exclusivamente pela SISQUAL, será dela o dever de reparar sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

19. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado por um período de 12 (doze) meses e será renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, sendo o valor da mensalidade reajustado anualmente, tendo como data base o mês de celebração deste contrato. O reajuste será realizado de acordo com o estipulado no capítulo IX.



IV. DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E NOVOS DESENVOLVIMENTOS

20. FASE DE PROJETO:

Os serviços para instalação, implantação, setup, treinamento e acompanhamento inicial, incluindo a integração (direta banco-a-banco ou por arquivo de texto) com os terminais de registro e com o sistema de pagamento de folha da CONTRATANTE, serão realizados pela SISQUAL. Caso seja necessário algum trabalho adicional, a SISQUAL poderá efetuar desenvolvimentos ou customizações, sob a condição de apresentação e prévia aprovação de orçamento específico.

- §1. Durante o projeto, a CONTRATANTE disponibilizará, à SISQUAL, acesso local e remoto à sua infraestrutura de sistemas de informação onde será instalado o Software, incluindo, mas não limitado aos servidores e acesso à internet.
- §2. Os serviços aqui descritos assumem a existência unificada de um único sistema de folha de pagamento e de um único sistema de recolha de marcações de ponto eletrônico, independentemente do número de unidades da CONTRATANTE ou do seu grupo econômico e suas parceiras.
- §3. Alterações aos sistemas identificados em §2, por opção da CONTRATANTE, durante o decorrer do projeto, não estão contempladas no âmbito do presente contrato.

21. FASE PÓS-PROJETO

Após findo o projeto de implantação do Software na CONTRATANTE, quaisquer alterações no Software, ou as alterações que eventualmente ocorrerem nos sistemas de folha de pagamento e relógios de ponto que necessitem de algum novo desenvolvimento ou customização no Software e que a CONTRATANTE venha a solicitar à SISQUAL, não estão inclusos nos serviços do CAT, e estão sujeitos a apresentação e prévia aprovação de orçamento específico.

- §1. Caso a CONTRATANTE solicite novos desenvolvimentos específicos à SISQUAL, o valor por hora para os serviços abrangidos pela fábrica de Software da SISQUAL é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), observado o disposto no capítulo VII deste contrato.
- §2. O processo e implantação terá início em até 30 dias após a assinatura do contrato.

22. CRONOGRAMA

O cronograma do projeto e as atividades principais serão tratados e definidos no início do projeto, em conjunto com o Gestor do Projeto da CONTRATANTE.

- §1. A primeira etapa do projeto de implementação pressupõe obrigatoriamente atividades de pré-projeto, cujo cumprimento pela CONTRATANTE das solicitações feitas pela SISQUAL é pré-requisito para o início (kick-off) do projeto, onde será apresentado o cronograma de trabalho.
- §2. A CONTRATANTE irá definir a equipe especializada, que serão pessoas designadas pela CONTRATANTE que vão receber formação específica, para se tornar no grupo de "especialistas" no Software, para o qual a SISQUAL irá treinar e acompanhar no manuseio de todas as suas funcionalidades ("Equipe Especializada").
 - a. A Equipe Especializada ficará habilitada pela SISQUAL a instalar o Software para os usuários, dar formação, ajudar os responsáveis a configurar o sistema, disciplinar, motivar, acompanhar e tirar dúvidas das demais equipes.

th

§3. A Equipe Especializada participará durante todo o período de duração do projeto e será composta por profissionais do quadro de colaboradores da CONTRATANTE, com dedicação obrigatória de alocação (tempo) conforme determinado abaixo:

Área/departamento	Responsabilidade na Equipe	Quantidade de profissionais	Dedicação (tempo)
Gestor do Projeto	Líder	01 (um)	Integral
Recursos Humanos – ponto e folha de pagamento	Colaborador	01 (um)	Parcial
Recursos Humanos – legislação e regras/políticas internas	Líder	01 (um)	Integral
Tecnologia da Informação – Infraestrutura	Colaborador	01 (um)	Parcial
Tecnologia da Informação – Analista de negócios	Líder	01 (um)	Integral
Gestores de equipes e escalas	Colaborador	03 (três)	Parcial
Gestor de equipe e escalas	Líder	01 (um)	Integral

- Por dedicação integral entende-se a participação do profissional da CONTRATANTE conforme a agenda de reuniões prevista no cronograma do projeto, e também sua plena disponibilidade para participação ou intervenção sempre que a SISQUAL necessitar.
- Por dedicação parcial entende-se a participação do profissional da CONTRATANTE conforme a agenda de reuniões prevista no cronograma do projeto.
- Como forma de tornar o processo de acompanhamento, implantação e suporte mais célere, será fornecido à SISQUAL acesso remoto no período de vigência do CAT e implantação do projeto.
- A CONTRATANTE fornecerá para a SISQUAL os nomes, endereços de e-mail e números de telefone (fixo e celular) de cada membro da Equipe Especializada, e qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada à SISQUAL.

V. DO INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

23. INVESTIMENTO

Os valores de tabela para os produtos são aqueles detalhados abaixo e têm como base o investimento para 1239 (hum mil duzentos e trinta e nove) colaboradores e a opção contratada pela CONTRATANTE, **aluguel do software com tudo incluso**:

INVESTIMENTO MENSAL

Aluguel do Software (Licenciamento + Serviços + CC + CAT)	Total
Mensalidade	R\$ 10.134,31

VI. VIAGENS E ESTADIA

Caso seja solicitado pela CONTRATANTE deslocação presencial à unidade, as viagens e custos de estadia deverão ser ressarcidos à SISQUAL conforme abaixo indicado:

- Despesas com Deslocamento, Hospedagem e Alimentação para localidades fora da cidade de São Paulo correrão por conta do cliente o ressarcimento das despesas;
- O cliente não arcará com os custos de passagem, hospedagem, deslocamento e alimentação de profissionais da SISQUAL que tenham de ser remanejados de outras praças para projeto e implantação do software na CONTRATANTE.

th

- §3. Os almoços e os jantares serão reembolsados no valor até R\$35,00 (trinta e cinco reais) por refeição por profissional quando estes estiverem em atividades relacionadas a este contrato, fora da cidade de São Paulo, sendo que a SISQUAL informará através de Relatório de Viagem acompanhado dos respectivos comprovantes originais, todas as despesas a serem reembolsadas.
- §4. Os deslocamentos dos consultores e gerentes de projetos, preferencialmente, ocorrerão em dias úteis de 2ª feira à 6ª feira, sempre em horário comercial.
- §5. As passagens aéreas e as hospedagens (hotel) serão reservadas, emitidas e pagas diretamente pela CONTRATANTE quando o trabalho a ser realizado for fora da cidade de São Paulo.
- §6. Caso algum técnico, gerente ou consultor do projeto SISQUAL tenha que se deslocar para a sede da empresa matriz em Portugal para esclarecimento de dúvidas ou alterações, estes custos serão de responsabilidade exclusiva da SISQUAL.

VII. IMPOSTOS E TAXAS

24. VALORES

Os valores apresentados nesta proposta incluem impostos e/ou taxas.

VIII. OPÇÃO CONTRATADA PELA CONTRATANTE

25. OPÇÃO

A CONTRATANTE opta pela contratação na modalidade de aluguel com tudo incluso.

- §1. A CONTRATANTE pode a qualquer momento rescindir o contrato de aluguel, sem qualquer penalização, bastando informar a SISQUAL com uma antecedência de 30 dias.
- §2. Neste contrato estão contemplados os serviços de instalação, manutenção, suporte, treinamento e implantação do software.

26. ENVIO DA NOTA FISCAL

A fatura do valor da mensalidade deverá ser encaminhada para a CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 dias úteis à data do vencimento, sob pena de suspensão do pagamento até a sua regularização.

A SISQUAL será responsável pelo pagamento de todos os tributos e encargos sociais decorrentes desta contratação, sendo que a CONTRATANTE procederá com as retenções previstas em lei.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada emissão de boletos.

A CONTRATADA declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.

A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;



27. NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

Fica desde já estipulado entre as partes, como obrigação da SISQUAL, a necessidade de avisar previamente e por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, eventual pendência financeira desta, sendo vedado o encaminhamento do título para cartório antes de tal notificação e após transcorrido o prazo de manifestação pela CONTRATANTE, que não será inferior a 10 (dez) dias

IX. DO REAJUSTE, DOS IMPOSTOS E DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO.

28. ÍNDICE DE REAJUSTE

§1. Em conformidade com o estipulado anteriormente no presente contrato, os reajustes, quando existirem, serão incluídos nos valores negociados através de termo aditivo ao contrato.

29. IMPOSTOS

Todos os valores para investimento contidos neste contrato incluem impostos, sendo que a SISQUAL aplicará alíquota correspondente no ato da emissão da referida Nota Fiscal.

§1. Os valores a pagar com impostos poderão sofrer alterações, mesmo depois de aceites pela CONTRATANTE, em razão de mudança de alíquotas de impostos sobre eles incidentes, desde que devidamente comprovados.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

§1. Desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE sobre o conteúdo a ser publicado, as partes mutuamente autorizam a publicar as suas marcas e logomarcas em seus sites na internet, e apenas como referência comercial em todo material institucional e promocional, bem como a divulgar sobre o presente contrato, resguardada a confidencialidade dos valores e dos respectivos segredos de negócio.

§2. As partes deste contrato serão responsáveis, através de seus representantes legais.

§3. Nenhum anexo, modificação ou suplemento a este contrato terá valor, salvo se for por escrito e assinado pelas partes.

§4. As partes declaram ter conhecimento do conteúdo do presente contrato, tê-lo entendido, e concordam em ser obrigados a todos seus termos e condições, bem como concordam que é o completo e exclusivo instrumento de contrato entre as partes, que substitui toda anterior ou concorrente proposta, acordos e entendimentos, sejam verbais ou por escrito, e toda comunicação entre as partes relativas ao assunto deste contrato.

§5. A SISQUAL manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que eventualmente tenha conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.



- §6. A SISQUAL se compromete a cumprir os prazos estabelecidos referentes à entrega dos serviços contratados, especialmente com relação à implantação do Software, bem como fornecer toda a mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que utilizar na prestação do serviço, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviços, ficando desde já garantido o direito da CONTRATANTE de denunciar à lide a SISQUAL.
- §7. A CONTRATANTE não responde nem mesmo subsidiariamente por quaisquer dívidas que a SISQUAL venha assumir na execução dos serviços objeto deste contrato, sejam com relação a salários, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou de infortunistica de seu pessoal, de fornecimento de terceiros ou por qualquer outro título, que são e persistirão unicamente de responsabilidade da SISQUAL.
- §8. Na eventualidade de vir a CONTRATANTE ser chamado para solidária ou subsidiariamente responder por quaisquer dívidas, danos ou prejuízos de responsabilidade da SISQUAL, qualquer que seja a natureza destes, a SISQUAL ficará obrigada a indenizar a CONTRATANTE por tudo quanto esta despende em decorrência de tal fato, inclusive honorários advocatícios, despesas judiciais ou extrajudiciais.
- §9. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir eventuais controvérsias provenientes deste instrumento.

XI. DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.



A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

XII. DA ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A CONTRATADA se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

th



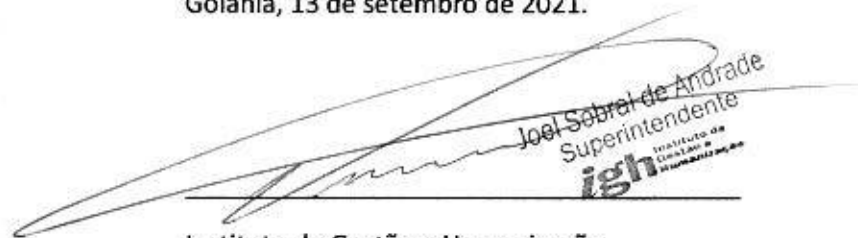
§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que a CONTRATADA continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará a CONTRATADA e seus representantes

XIII. DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que foi lavrado em 2 (duas) vias, declarando que o leram, o compreenderam, concordam com seus termos e nada mais têm a acrescentar, comprometem-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em sua totalidade, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 13 de setembro de 2021.



Joel Sobral de Andrade
Superintendente
Instituto de Gestão e Humanização
igh

Instituto de Gestão e Humanização



Luisa Moura
Advogada
OAB/BA: 46.700
igh



SISQUAL Workforce Management LTDA

Testemunhas

Nome:

CPF:

th.
Nome: Shaynora B. Alves
CPF: 391 499 758 - 38

Ofício IGH/HMI Nº 358/2021

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 14.454.963/0001-70

E-mail do representante: daf.br@sisqual.com

Modalidade de contratação: Inexigibilidade

Início: 01/09/2021

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 10.134,31 (Dez mil cento e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) valor bruto mensal.

À Gerência de Contratos,

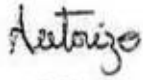
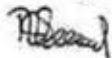
Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente à **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**, para assistir ao Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI.

Atenciosamente,


Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
Diretora Geral - HMI/IGH

RECEBIDO
DATA: 20/08/2021
HORÁRIO: 15:12
RESPONSÁVEL: 



31/08/2021
Rita de Cássia Leal
Diretora Regional Goiás
IGH

CERTIDÃO

AO
HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI, CNPJ 11.858.570/0002-14,

A **ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL DE SÃO PAULO** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar**, em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, que segundo estas informações, a **SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, situada na Avenida Paulista, 1.636 CJ 1004/1006 - 10º andar CEP:01310-200 - São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.454.963/0001-70, Inscrição Estadual: 142.421.665.113, é autora e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

NOME DO PRODUTO: SISQUAL WFM

DESCRIÇÃO RESUMIDA: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT

Nº Assoft: 2123/D/15

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Presidente

Vice - Presidente

Documento assinado digitalmente Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.)

DCL- 559/2021 - A Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional.

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ assespro@assespro-sp.org.br

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 04/10/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão de Exclusividade**
Referência	DCL - 559 2021
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	30/09/2021
Validade	30/09/2021 até 30/12/2021
Hash Code do Documento	A0FF6A1183A00DF780A8494955BA9F29F07B02ACC5B77BA9047B1C46327E8880

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP
Representante	CPF
Marcelo Pascios	107.265.858-58
Ação:	Assinado em 30/09/2021 17:37:11 com o certificado ICP-Brasil Serial - 06160F5BCDB59BDE IP: 179.111.208.44
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/94.0.4606.61 Safari/537.36 Edg/94.0.992.31
Localização	
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP
Representante	CPF
Waldemar Lobo de Miranda Neto	530.257.764-04
Ação:	Assinado em 30/09/2021 17:22:52 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4D90F8FC0F60A0E263607219D7965D50 IP: 172.68.26.185
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/93.0.4577.82 Safari/537.36 Edg/93.0.961.52
Localização	
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): ZLEUM-DALEX-RMSDI-9RE7W



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualiSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

NOTA TÉCNICA

Serve de nota para esclarecer que a aplicação SISQUAL WFM da Empresa **SISQUAL-EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA** possui todos os recursos exigidos no processo de controle e apuração do ponto eletrônico dos colaboradores em regime CLT conforme tabelas abaixo:

Recurso	Recursos previstos na plataforma	Sisqual
1	Cadastro de Colaborador	✓
2	Escala Automática com base no Cadastro de Colaborador	✓
3	Controle de Banco de Horas	✓
3	Mantem-se alinhado às Leis Trabalhistas	✓
4	Controle Horas Extras	✓
5	Resolução de conflitos entre escalas	✓
6	Check in e check out	✓
7	Dimensionamento	✓
8	Tratativa de ponto	✓
9	Não há necessidade de Integração com o sistema TOTVS	✓


Sigevy Santana
Diretor Administrativo e Comercial
Instituto de
Gestão e
Humanização
igh

NOTA EXPLICATIVA

Assunto: Contratação por Inexigibilidade

Serviço: Licença de uso das aplicações de software – *sisqual salary-calc TM*, *sisqual Quality of lite Portal TM*, *sisqual link TM*, *sisqual time&access TM*

Empresa: SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

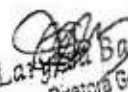
Considerando que a empresa SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, presta serviço específico de software que será utilizado no atendimento aos Contratos de Gestão no Estado de Goiás, compreendendo a licença de uso das aplicações de software – *sisqual salary-calc TM*, *sisqual Quality of lite Portal TM*, *sisqual link TM*, *sisqual time&access TM*;

Considerando que a empresa está em conformidade com a Portaria nº 219/2018 – SES/GO, no que tange ao controle de intervalo dos servidores;

Considerando que a empresa em questão oferece serviço específico de software, conforme disposto no Art. 4º, III do Regulamento de Compras e Contratações, que torna inviável a comparação com outras empresas;

Isso posto, a contratação da empresa torna-se mais adequada à plena satisfação das necessidades do IGH em Goiás, tendo em vista que atende quanto ao gerenciamento dos horários de trabalho, o controle de carga horária conforme o contrato de trabalho, controle das escalas de todos os vínculos (celetistas, estatutários e PJ), garantindo assim o fiel cumprimento da legislação laboral.


Sandro Tosta
Gerente Administrativo
Instituto de Gestão e Humanização


Larissa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.454.963/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2011
NOME EMPRESARIAL SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISQUAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 1636	COMPLEMENTO ANDAR 10 CONJ 1004/1006
CEP 01.310-200	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAF.BR@SISQUAL.COM		TELEFONE (11) 3807-7719
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2020 às 08:24:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

18/8/2021

WORKFORCE MANAGEMENT

Proposta de Investimento

IGH- Instituto de Gestão e Humanização
HMI



Para:
IGH – Instituto de Gestão e Humanização
HUAPA
Salvador – BA
Assunto: Proposta comercial PCH2021-89_01

Prezados,

É com satisfação que apresentamos a nossa proposta comercial, incluindo a contextualização, a solução proposta, os benefícios e o valor do investimento exclusivo para o IGH.

- Termo de aceite

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

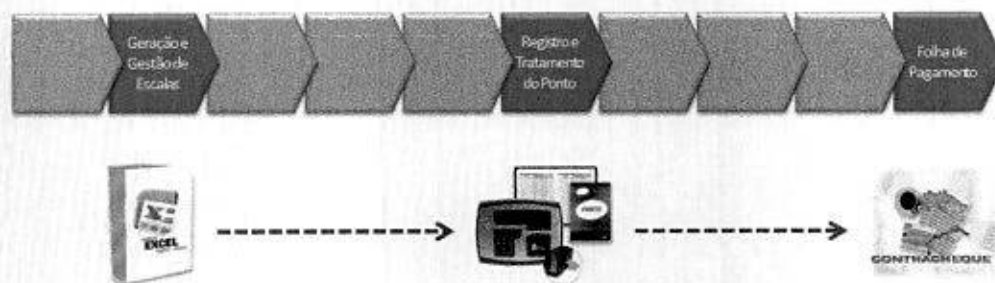
As organizações deste século se caracterizam pela responsabilidade, pela autonomia, pelo risco e pela incerteza. Acabaram a rigidez e a disciplina artificiais da empresa convencional. Em seu lugar, existe um mundo cheio de confusões, desafios e insucessos característicos do mundo verdadeiramente humano.

A adoção de um sistema para **Dimensionamento, Planejamento e Gestão Operacional de Equipes** é tipicamente motivada pela busca de maior controle de custos e aumento de produtividade.

O estudo Hospitais Referência realizado com executivos de mais de 100 hospitais no país, indica os cenários e tendências nas suas estratégias de gestão hospitalar, as soluções de software que propomos tem principal foco na priorização das ações de âmbito administrativo e financeiro, gestão de pessoas e de sustentabilidade.

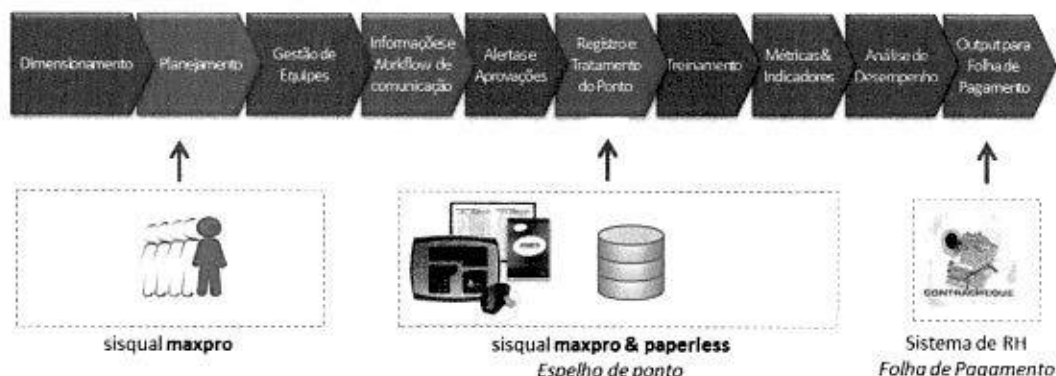
Por essa razão propomos a alteração do cenário atual:

Planejamento manual de escalas, marcação eletrônica do ponto, validação manual do ponto, e cálculo de salários em um ou mais sistemas diferentes.



Para um cenário onde as equipes fazem todo o processo de gestão numa única ferramenta:

**Numa única ferramenta de trabalho das Chefias,
integrada aos sistemas atuais!**



Os processos de negócio nas organizações exigem que seus colaboradores tenham competências técnicas e administrativas. O nosso sistema de Planejamento e Gestão Operacional de Equipes contribui imensamente no processo administrativo, gerando significativos resultados como **Satisfação, Produtividade, Retenção, Inovação, Controle e Economia** para os colaboradores e para a organização.

Uma Gestão Eficaz de Equipes pressupõe que os líderes e chefes conheçam melhor a natureza das pessoas e suas reações e comportamentos, para poder motivá-las a atingir seus objetivos, que por sua vez, deve ser baseado em **Métricas** concretas e suficientes para levar o indivíduo à ação para consegui-lo.

As Métricas são obtidas ao longo da cadeia do processo de negócio, através do sistema de Planejamento e Gestão Operacional de Equipes que integra as informações da Gestão de Escalas com as das atividades diárias, do registro de ponto, dos treinamentos e das métricas.

Com um sistema de Planejamento e Gestão Operacional de Equipes implementado e em pleno uso, as equipes passam a dedicar mais tempo para suas competências técnicas e a trabalhar mais em equipe com foco no atendimento ao cliente.

Questões como **férias, troca de folgas e turnos, e horário flexível** têm grande impacto na satisfação dos colaboradores, porque a maioria deles estão preocupados em conseguir equilibrar o tempo dedicado ao trabalho, à família e à vida pessoal; a humanização da escala é altamente recomendável nos dias de hoje.

Nos países como o Brasil, a **relação interpessoal** entre os chefes e os seus colaboradores é muito próxima de uma relação de amizade – as decisões têm muita relação com o 'coração' e menos com a 'razão'.

As empresas devem adotar um sistema de Planejamento e Gestão Operacional de Equipes que automatize e simplifique o processo, que alavanque a comunicação e permita otimizar a força de trabalho, que simule a escala ideal, que reduza tempo e custos, e que aumente a qualidade do serviço percebido pelos clientes, mas que também permita o **empowerment** e a **flexibilidade** necessária para os Chefes gerirem seus Colaboradores da forma como fazem na realidade – e que é esperado pelos colaboradores.

O sistema, portanto, deve permitir e alavancar a **cultura organizacional** do IGH, pois é necessário articular claramente os objetivos organizacionais com o **empowerment** e a qualidade de vida proporcionada aos colaboradores.

2. SOLUÇÃO PROPOSTA

Propomos para o IGH a implementação da Solução Operacional de Gestão de Equipes da SISQUAL que inclui:

sisqual operations cockpit™ - Sistema de Planejamento e Gestão de Equipes que garante a alocação dos colaboradores certos, nos lugares certos, nas horas certas, permitindo aos chefes planejar e gerir no dia-a-dia todas as questões relacionadas com as escalas: Atualização automática do cadastro dos colaboradores, gestão diária das escalas, Controle e gestão do espelho de ponto integrado com as escalas, relatórios gerenciais, relatório de inconformidades trabalhistas e informações para Folha de Pagamento.

Alertas trabalhistas - Este módulo permite que alertas visuais sejam ativados nas escalas, informando previamente que determinadas opções feitas nas escalas pelas Chefias podem infringir regras trabalhistas.

Legislação - O sisqual operations cockpit incorpora todas as regras de negócio, simplifica e automatiza todo processo, garantindo controle total e permanente, incluindo os cálculos conforme a dinâmica das ausências, gerida no dia-a-dia nas escalas de forma integrada.

sisqual salarycalc™ - Geração de todos os dados do sisqual operations cockpit em tempo real, necessários para serem importados para os sistemas de Cálculo de Salários e Folha de Pagamento.

sisqual quality of life portal e APP™ - Portal do colaborador com foco na interação com as Chefias e o RH.

sisqual link™ - Sistema de gestão automática dos relógios de ponto.

sisqual time&access™ - Sistema de controle e gestão de tempos. Tratamento do espelho de ponto online permitindo obter o banco de horas em tempo real. Disponibilizar jornadas de trabalho para controle de acessos.

sisqual integration™ - Módulo de integração com os demais sistemas. Este robô permite mapear e atualizar informações automaticamente.

Consideramos os seguintes dados para o dimensionamento que apresentamos nesta proposta:

- Número de colaboradores do IGH abrangidos pela Solução: 1239
- Número de usuários (Chefes) do **sisqual operations cockpit**: dentro do limite acima.
- Licenciamento único do **sisqual operations cockpit** e dos módulos indicados para o total de colaboradores abrangidos.

A Solução que propomos contempla o fornecimento dos softwares **sisqual operations cockpit**, incluindo os módulos acima listados e os serviços de instalação, implementação, setup, treinamento e acompanhamento inicial.

3. BENEFÍCIOS

Quando o projeto for concluído e a solução estiver em pleno uso, são esperados os seguintes resultados para o IGH:

- Otimização do dimensionamento, ajustando o quadro ideal em função dos colaboradores, tipo de paciente, número de consulta.
- Melhor qualidade do serviço percebido pelos Clientes.
- Redução do tempo diário dos líderes/chefes das equipes para validação do espelho de ponto, planejamento e controle das escalas dos seus colaboradores;
- Redução do tempo necessário para fechamento da folha de pagamento, com redução do esforço das equipes envolvidas, em especial da equipe do departamento de recursos humanos;
- Alocação dos colaboradores certos, nos lugares certos, nas horas certas.
- Redução das horas extras e do banco de horas.

- Gestão eficaz das folgas e férias dos colaboradores.
- Gestão por equipes e visão corporativa da alocação dinâmica das equipes.
- Melhoria da qualidade de trabalho dos gestores.
- Aumento da produtividade dos gestores, com mais tempo livre para liderar e fazer coaching das equipes.
- Identificação e alocação de colaboradores substitutos em situações imprevistas.
- Alertas de rupturas/inconformidades para garantir serviços críticos mínimos.
- Ambiente de colaboração para aprovação hierárquica de todos os pedidos e justificativas feitas pelos colaboradores relativas a ausências, atrasos, férias, folgas, etc.
- Visualização da Escala de Trabalho, dos saldos/bancos de horas, do espelho de ponto, dos pedidos e justificativas aprovadas e pendentes.
- Gestão e controle total sobre os recursos alocados e sobre todos os custos associados.
- Redução do passivo trabalhista.
- Transparência através da disponibilização de todas as informações para todos os colaboradores.

4.1 Despesas com Deslocamento, Hospedagem e Alimentação

Correrão por conta do cliente o ressarcimento das despesas, nas seguintes condições: despesas de deslocamento (passagens aéreas, terrestres ou marítimas), estadia e alimentação para a realização de todo o serviço;

Os almoços e os jantares serão reembolsados no valor até R\$35,00 (trinta e cinco reais) por refeição por profissional, sendo que a SISQUAL informará através de Relatório de Viagem todas as despesas a serem reembolsadas.

Os deslocamentos dos consultores e gerentes de projetos, preferencialmente, ocorrerão de 2ª feira à 6ª feira, sempre em horário comercial e partindo de São Paulo/SP.

Obs. será dada preferência aos profissionais de Salvador, sendo assim não terá custo de aéreo e hospedagem.

As passagens aéreas e as hospedagens (hotel) serão reservadas, emitidas e pagas diretamente pelo cliente.

4. Responsabilidades do IGH

O IGH disponibilizará para a equipe da SISQUAL todas as condições de logística e acesso às instalações e sistemas necessários ao bom desenrolar do serviço. Para possibilitar à SISQUAL a boa execução dos serviços, o IGH prestará sua total colaboração, obrigando-se a:

- Identificar e definir os interlocutores no projeto e responsabilidades de cada um, conforme a metodologia da SISQUAL;
- Prestar todos os esclarecimentos à SISQUAL necessários à boa execução do serviço;
- Aprovar os documentos de análise e controle de projeto;
- Inserir os dados necessários na aplicação para o correto funcionamento das funcionalidades disponibilizadas pela SISQUAL, e extrair os dados das aplicações atuais e disponibilizá-los no formato definido, quando esteja acordada a execução de migrações de dados pela SISQUAL.
- Garantir o envolvimento dos usuários-chave de cada área, conforme o cronograma do projeto.
- Testar as funcionalidades disponibilizadas pela SISQUAL no prazo de aceitação previsto;
- Realizar todas as cópias de segurança necessárias, quer dos dados quer das funcionalidades disponibilizadas pela SISQUAL.
- Disponibilizar as condições de trabalho adequadas para os consultores e a equipe de projeto.

10. Modalidades de Comercialização

11.1 INVESTIMENTO - Modalidade ALUGUEL da Solução com Serviços

Os valores de tabela para os produtos são aqueles detalhados abaixo e têm como base o investimento para 1239 (hum mil duzentos e trinta e nove) colaboradores e a opção contratada pela CONTRATANTE, aluguel do software com tudo incluso:

INVESTIMENTO MENSAL

Aluguel do Software (Licenciamento + Serviços + CC + CAT)		Total
Mensalidade	R\$	10.134,31

12. IMPOSTOS E TAXAS

Os valores apresentados nesta proposta não incluem impostos e/ou taxas.

13. SIGILO DE INFORMAÇÕES

O IGH obriga-se a manter sigilo sobre todos os termos e condições desta proposta, bem como de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais que em razão desta proposta, venha a ter acesso ou conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

14. VALIDADE

O prazo de validade dos termos e condições desta proposta para o IGH é de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta proposta.

Na certeza de estarmos iniciando uma parceria de longo prazo com o IGH, nos colocamos desde já à vossa disposição para esclarecer algum ponto que julgarem necessário.

À

SISQUAL

TERMO DE ACEITE

Ciente do escopo e das condições apresentadas na proposta comercial datada 20 de agosto de 2020, nós do IGH – Instituto de Gestão e Humanização, autorizamos a SISQUAL a realizar os trabalhos constantes dela conforme opção assinalada abaixo:

() Modalidade Aluguel item 11.1

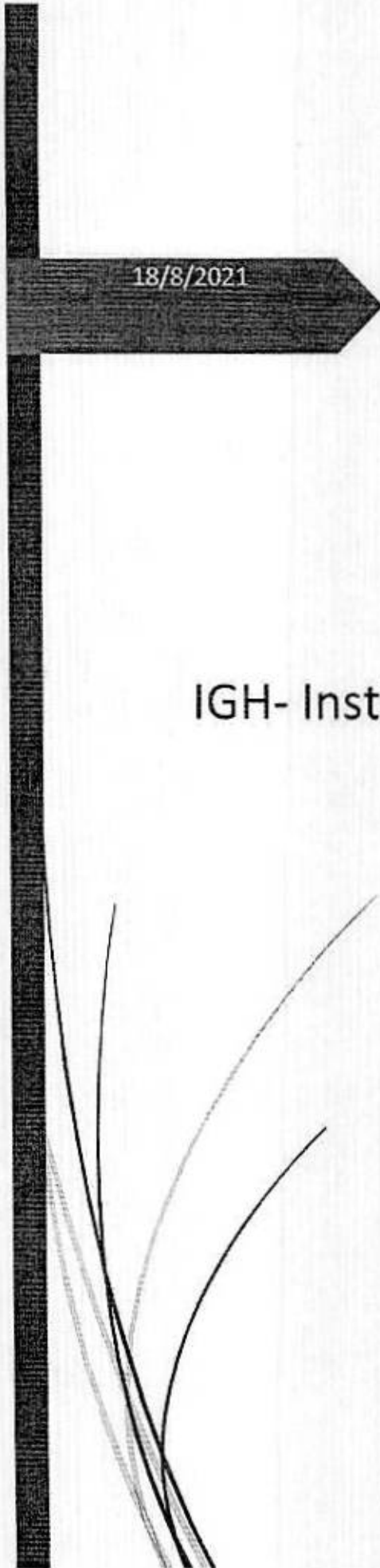
Havendo alteração do contrato anteriormente informado, na presente proposta, em quaisquer de seus anexos e outros acordos que venham a ser celebrados, deverão as partes de comum acordo, formalizar necessariamente aditivo contratual.

Cidade, UF e data: _____/____/____

RESPONSÁVEL LEGAL: BRUNA BUSATO TOMEI

CNPJ: 14454.963/0001-10

Inscrição Estadual: 142.241.665.113



18/8/2021

WORKFORCE MANAGEMENT

Proposta de Investimento

IGH- Instituto de Gestão e Humanização
HMI


Luísa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Para:
IGH – Instituto de Gestão e Humanização
HMI
Salvador – BA
Assunto: Proposta comercial PCH2021-89_01

Prezados,

É com satisfação que apresentamos a nossa proposta comercial, incluindo a contextualização, a solução proposta, os benefícios e o valor do investimento exclusivo para o IGH.

- Termo de aceite

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

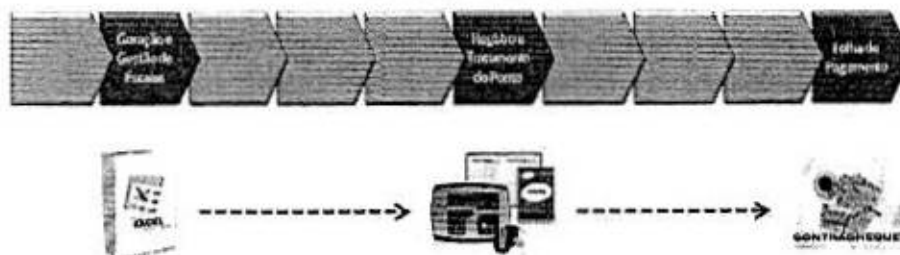
As organizações deste século se caracterizam pela responsabilidade, pela autonomia, pelo risco e pela incerteza. Acabaram a rigidez e a disciplina artificiais da empresa convencional. Em seu lugar, existe um mundo cheio de confusões, desafios e insucessos característicos do mundo verdadeiramente humano.

A adoção de um sistema para **Dimensionamento, Planejamento e Gestão Operacional de Equipes** é tipicamente motivada pela busca de maior controle de custos e aumento de produtividade.

O estudo **Hospitals Referência** realizado com executivos de mais de 100 hospitais no país, indica os cenários e tendências nas suas estratégias de gestão hospitalar, as soluções de software que propomos tem principal foco na priorização das ações de âmbito administrativo e financeiro, gestão de pessoas e de sustentabilidade.

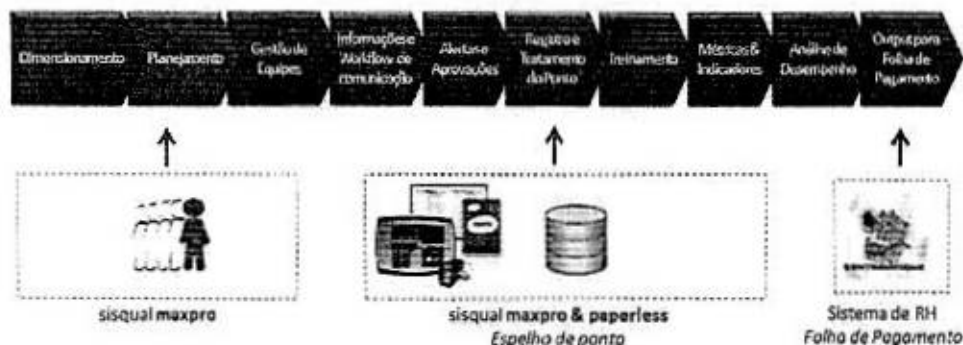
Por essa razão propomos a alteração do cenário atual:

Planejamento manual de escalas, marcação eletrônica do ponto, validação manual do ponto, e cálculo de salários em um ou mais sistemas diferentes.



Para um cenário onde as equipes fazem todo o processo de gestão numa única ferramenta:

Numa única ferramenta de trabalho das Chefias,
integrada aos sistemas atuais!



Os processos de negócio nas organizações exigem que seus colaboradores tenham competências técnicas e administrativas. O nosso sistema de Planejamento e Gestão Operacional de Equipes contribui imensamente no processo administrativo, gerando significativos resultados como **Satisfação, Produtividade, Retenção, Inovação, Controle e Economia** para os colaboradores e para a organização.

Uma Gestão Eficaz de Equipes pressupõe que os líderes e chefes conheçam melhor a natureza das pessoas e suas reações e comportamentos, para poder motivá-las a atingir seus objetivos, que por sua vez, deve ser baseado em **Métricas** concretas e suficientes para levar o indivíduo à ação para consegui-lo.

As Métricas são obtidas ao longo da cadeia do processo de negócio, através do sistema de Planejamento e Gestão Operacional de Equipes que integra as informações da Gestão de Escalas com as das atividades diárias, do registro de ponto, dos treinamentos e das métricas.

Com um sistema de Planejamento e Gestão Operacional de Equipes Implementado e em pleno uso, as equipes passam a dedicar mais tempo para suas competências técnicas e a trabalhar mais em equipe com foco no atendimento ao cliente.

Questões como férias, troca de folgas e turnos, e horário flexível têm grande impacto na satisfação dos colaboradores, porque a maioria deles estão preocupados em conseguir equilibrar o tempo dedicado ao trabalho, à família e à vida pessoal; a humanização da escala é altamente recomendável nos dias de hoje.

Nos países como o Brasil, a **relação interpessoal** entre os chefes e os seus colaboradores é muito próxima de uma relação de amizade – as decisões têm muita relação com o 'coração' e menos com a 'razão'.

As empresas devem adotar um sistema de Planejamento e Gestão Operacional de Equipes que automatize e simplifique o processo, que alavanque a comunicação e permita otimizar a força de trabalho, que simule a escala ideal, que reduza tempo e custos, e que aumente a qualidade do serviço percebido pelos clientes, mas que também permita o **empowerment** e a **flexibilidade** necessária para os Chefes gerirem seus Colaboradores da forma como fazem na realidade – e que é esperado pelos colaboradores.

O sistema, portanto, deve permitir e alavancar a **cultura organizacional** do IGH, pois é necessário articular claramente os objetivos organizacionais com o **empowerment** e a qualidade de vida proporcionada aos colaboradores.

2. SOLUÇÃO PROPOSTA

Propomos para o IGH a implementação da Solução Operacional de Gestão de Equipes da SISQUAL que inclui:

sisqual operations cockpit™ - Sistema de Planejamento e Gestão de Equipes que garante a alocação dos colaboradores certos, nos lugares certos, nas horas certas, permitindo aos chefes planejar e

gerir no dia-a-dia todas as questões relacionadas com as escalas: Atualização automática do cadastro dos colaboradores, gestão diária das escalas, Controle e gestão do espelho de ponto integrado com as escalas, relatórios gerenciais, relatório de inconformidades trabalhistas e informações para Folha de Pagamento.

Alertas trabalhistas – Este módulo permite que alertas visuais sejam ativados nas escalas, informando previamente que determinadas opções feitas nas escalas pelas Chefias podem infringir regras trabalhistas.

Legislação – O **sisqual operations cockpit** incorpora todas as regras de negócio, simplifica e automatiza todo processo, garantindo controle total e permanente, incluindo os cálculos conforme a dinâmica das ausências, gerida no dia-a-dia nas escalas de forma integrada.

sisqual salarycalc™ - Geração de todos os dados do **sisqual operations cockpit** em tempo real, necessários para serem importados para os sistemas de Cálculo de Salários e Folha de Pagamento.

sisqual quality of life portal e APP™ - Portal do colaborador com foco na interação com as Chefias e o RH.

sisqual link™ - Sistema de gestão automática dos relógios de ponto.

sisqual time&access™ - Sistema de controle e gestão de tempos. Tratamento do espelho de ponto online permitindo obter o banco de horas em tempo real. Disponibilizar jornadas de trabalho para controle de acessos.

sisqual integration™ - Módulo de integração com os demais sistemas. Este robô permite mapear e atualizar informações automaticamente.

Consideramos os seguintes dados para o dimensionamento que apresentamos nesta proposta:

- Número de colaboradores do IGH abrangidos pela Solução: **1239**
- Número de usuários (Chefes) do **sisqual operations cockpit**: dentro do limite acima.
- Licenciamento único do **sisqual operations cockpit** e dos módulos indicados para o total de colaboradores abrangidos.

A Solução que propomos contempla o fornecimento dos softwares **sisqual operations cockpit**, incluindo os módulos acima listados e os serviços de instalação, implementação, setup, treinamento e acompanhamento inicial.

3. BENEFÍCIOS

Quando o projeto for concluído e a solução estiver em pleno uso, são esperados os seguintes resultados para o IGH:

- Otimização do dimensionamento, ajustando o quadro ideal em função dos colaboradores, tipo de paciente, número de consulta.
- Melhor qualidade do serviço percebido pelos Clientes.
- Redução do tempo diário dos líderes/chefes das equipes para validação do espelho de ponto, planejamento e controle das escalas dos seus colaboradores;
- Redução do tempo necessário para fechamento da folha de pagamento, com redução do esforço das equipes envolvidas, em especial da equipe do departamento de recursos humanos;
- Alocação dos colaboradores certos, nos lugares certos, nas horas certas.
- Redução das horas extras e do banco de horas.
- Gestão eficaz das folgas e férias dos colaboradores.
- Gestão por equipes e visão corporativa da alocação dinâmica das equipes.
- Melhoria da qualidade de trabalho dos gestores.
- Aumento da produtividade dos gestores, com mais tempo livre para liderar e fazer coaching das equipes.
- Identificação e alocação de colaboradores substitutos em situações imprevistas.
- Alertas de rupturas/inconformidades para garantir serviços críticos mínimos.

- Ambiente de colaboração para aprovação hierárquica de todos os pedidos e justificativas feitas pelos colaboradores relativas a ausências, atrasos, férias, folgas, etc.
- Visualização da Escala de Trabalho, dos saldos/bancos de horas, do espelho de ponto, dos pedidos e justificativas aprovadas e pendentes.
- Gestão e controle total sobre os recursos alocados e sobre todos os custos associados.
- Redução do passivo trabalhista.
- Transparência através da disponibilização de todas as informações para todos os colaboradores.

4.1 Despesas com Deslocamento, Hospedagem e Alimentação

Correrão por conta do cliente o ressarcimento das despesas, nas seguintes condições: despesas de deslocamento (passagens aéreas, terrestres ou marítimas), estadia e alimentação para a realização de todo o serviço;

Os almoços e os jantares serão reembolsados no valor até R\$35,00 (trinta e cinco reais) por refeição por profissional, sendo que a SISQUAL informará através de Relatório de Viagem todas as despesas a serem reembolsadas.

Os deslocamentos dos consultores e gerentes de projetos, preferencialmente, ocorrerão de 2ª feira à 6ª feira, sempre em horário comercial e partindo de São Paulo/SP.

Obs. será dada preferência aos profissionais de Salvador, sendo assim não terá custo de aéreo e hospedagem.

As passagens aéreas e as hospedagens (hotel) serão reservadas, emitidas e pagas diretamente pelo cliente.

4. Responsabilidades do IGH

O IGH disponibilizará para a equipe da SISQUAL todas as condições de logística e acesso às instalações e sistemas necessários ao bom desenrolar do serviço. Para possibilitar à SISQUAL a boa execução dos serviços, o IGH prestará sua total colaboração, obrigando-se a:

- Identificar e definir os interlocutores no projeto e responsabilidades de cada um, conforme a metodologia da SISQUAL;
- Prestar todos os esclarecimentos à SISQUAL necessários à boa execução do serviço;
- Aprovar os documentos de análise e controle de projeto;
- Inserir os dados necessários na aplicação para o correto funcionamento das funcionalidades disponibilizadas pela SISQUAL, e extrair os dados das aplicações atuais e disponibilizá-los no formato definido, quando esteja acordada a execução de migrações de dados pela SISQUAL.
- Garantir o envolvimento dos usuários-chave de cada área, conforme o cronograma do projeto.
- Testar as funcionalidades disponibilizadas pela SISQUAL no prazo de aceitação previsto;
- Realizar todas as cópias de segurança necessárias, quer dos dados quer das funcionalidades disponibilizadas pela SISQUAL.
- Disponibilizar as condições de trabalho adequadas para os consultores e a equipe de projeto.

10. Modalidades de Comercialização

11.1 INVESTIMENTO - Modalidade ALUGUEL da Solução com Serviços

Os valores de tabela para os produtos são aqueles detalhados abaixo e têm como base o investimento para 1239 (hum mil duzentos e trinta e nove) colaboradores e a opção contratada pela CONTRATANTE, aluguel do software com tudo incluso:

INVESTIMENTO MENSAL

Aluguel do Software (Licenciamento + Serviços + CC + CAT)		Total
Mensalidade	R\$	10.134,31

12. IMPOSTOS E TAXAS

Os valores apresentados nesta proposta não incluem impostos e/ou taxas.

13. SIGILO DE INFORMAÇÕES

O IGH obriga-se a manter sigilo sobre todos os termos e condições desta proposta, bem como de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais que em razão desta proposta, venha a ter acesso ou conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

14. VALIDADE

O prazo de validade dos termos e condições desta proposta para o IGH é de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta proposta.

Na certeza de estarmos iniciando uma parceria de longo prazo com o IGH, nos colocamos desde já à vossa disposição para esclarecer algum ponto que julgarem necessário.

Respeitosos cumprimentos,

Fernando Zucki
Diretor Comercial – SISQUAL Brasil

A

SISQUAL

TERMO DE ACEITE


Lufyssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Ciente do escopo e das condições apresentadas na proposta comercial datada 20 de agosto de 2020, nós do IGH – Instituto de Gestão e Humanização, autorizamos a SISQUAL a realizar os trabalhos constantes dela conforme opção assinalada abaixo:

() Modalidade Aluguel item 11.1

Havendo alteração do contrato anteriormente informado, na presente proposta, em quaisquer de seus anexos e outros acordos que venham a ser celebrados, deverão as partes de comum acordo, formalizar necessariamente aditivo contratual.

Cidade, UF e data: _____, ____/____/____

RESPONSÁVEL LEGAL / NOME LEGÍVEL:

UHG

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

Este Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de Software ("contrato"), é estabelecido entre;

SISQUAL Workforce Management LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.454.963/0001-70, estabelecida na Av. Paulista, 1636, conj. 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo datado de 11/08/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE Nº3522579220-5, doravante denominada simplesmente "SISQUAL";

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, estabelecida na Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, neste ato representada por seu representante legal, em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE",

cada qual individualmente simplesmente denominado "parte" e, coletivamente, "partes",

I. OBJETO - DA LICENÇA DE USO (CLU)

1. PRODUTOS ESPECÍFICOS DE SOFTWARE

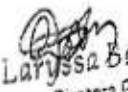
A SISQUAL disponibilizará à CONTRATANTE licença de uso das aplicações de software, doravante simplesmente "Software", a seguir identificadas:

- SISQUAL® Operations Cockpit
 - Legislação
 - Alertas trabalhistas
- SISQUAL® Integration
- SISQUAL® Salary Calc
- SISQUAL® Quality of Life Portal™
- SISQUAL® Link
- SISQUAL® Time & Attendance

2. LIMITES DE LICENCIAMENTO:

A presente licença de uso está limitada às seguintes condições:

- §1. Limite de colaboradores/funcionários ativos abrangidos pelo Software: 1239 (hum mil duzentos e trinta e nove) colaboradores ativos.


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



3. USO

Por este contrato, a CONTRATANTE passa a ter direito de uso do Software, limitado pelos termos e condições doravante estabelecidos. Esta licença é concedida para uso somente da CONTRATANTE, em território nacional, em uma unidade de processamento computadorizado, em endereço posteriormente informado para a SISQUAL, e não poderá ser duplicado ou utilizado por terceiros sem prévia e expressa autorização da SISQUAL. A CONTRATANTE concorda que o uso do Software é estritamente limitado ao número de colaboradores ativos abrangidos/gerenciados, conforme especificado neste contrato.

- §1. A CONTRATANTE declara aceitar que o pacote de Software a ser disponibilizado contém as funcionalidades nele existentes e demonstráveis à data da sua instalação.
- §2. A SISQUAL declara e concorda que o Software poderá ser utilizado por todas as empresas do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como por empresas parceiras, sempre sob a gestão da CONTRATANTE.

4. GARANTIA LIMITADA

O Software tem garantia limitada para o período de vigência deste contrato e consiste exclusivamente na correção de erro de programa do Software (bug) ou na substituição de qualquer item defeituoso no Software, no prazo previsto no §1 abaixo. Não obstante, se após esforços repetidos, a SISQUAL for incapaz de fazer o Software operar como garantido, a SISQUAL apresentará soluções alternativas em até 30 dias.

- §1. A correção de erro de programa do Software (bug) ou a solução alternativa que resolva completamente o problema reportado, conforme a cláusula 4 acima, será realizado pela SISQUAL em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.
- §2. Este limite de responsabilidade não se aplica a reivindicações por patente, direito autoral, segredos comerciais ou infração de direitos proprietários, como estabelecido na cláusula 5 deste contrato.
- §3. Esta garantia não se aplica se a falha do Software resultar de (a) outro uso do Software que não de acordo com as instruções da SISQUAL; (b) mau funcionamento da CPU do CONTRATANTE ou (c) qualquer outra causa provocada dentro dos limites de controle e uso do CONTRATANTE.
- §4. Em nenhum evento a SISQUAL será responsabilizada por danos materiais (o que inclui danos emergentes e lucros cessantes) por qualquer que seja a causa, incluindo-se, sem limites, a perda de lucros, a perda de dados e a "perda da chance", desde que não seja a exclusiva causadora dos eventuais danos, hipótese em que será ela a exclusiva responsável por arcar com indenização em favor da CONTRATANTE.
- §5. É responsabilidade da CONTRATANTE validar todas as rubricas que são exportadas pela aplicação, como abonos, férias, subsídios, horas extra, horas suplementares, horas especiais, direitos trabalhistas adquiridos, vales ou saldos de horas de qualquer tipo. É, pois, responsabilidade da CONTRATANTE garantir que esses cálculos estão corretos antes de se realizarem os processamentos e pagamentos de salários e abonos.


Luciana Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



5. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E VALOR SUBSTANCIAL

A CONTRATANTE reconhece que o Software tem valor monetário substancial, sendo considerado um SEGREDO COMERCIAL de PROPRIEDADE INTELECTUAL da SISQUAL e, portanto, deverá ser mantido pela CONTRATANTE o sigilo quanto ao seu formato e conteúdo. A SISQUAL detém a licença de todos os direitos, títulos e interesses relativos ao Software. Quaisquer eventuais melhorias feitas no Software para a CONTRATANTE pela SISQUAL serão de propriedade da SISQUAL. A CONTRATANTE, portanto, concorda em exercer todo cuidado necessário para prevenir a quebra de sigilo do Software incluindo, mas não limitado a:

- §1. A CONTRATANTE deverá garantir que qualquer identificação ou comentários legais contidos em qualquer aspecto do Software não será modificado, omitido ou de qualquer forma tornado não visível.
- §2. A CONTRATANTE deverá restringir o acesso ao código objeto do Software apenas aos funcionários do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como por representantes de empresas parceiras que deverão realizar suas obrigações específicas de acordo com o negócio da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá tomar todas as precauções para garantir que não ocorram acessos desnecessários e desautorizados ao código objeto do Software.
- §3. A CONTRATANTE concorda que tomará todas as precauções para garantir que funcionários do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como representantes de empresas parceiras autorizados pela CONTRATANTE, não tenham a posse do Software, sem antes obter o prévio e expresso consentimento da SISQUAL. A SISQUAL concorda que não deixará de atender a tal solicitação sem motivo justificado.
- §4. A CONTRATANTE tratará as ideias e expressões contidas no Software como SEGREDO COMERCIAL, PROPRIEDADE e/ou CONFIDENCIALMENTE e, pertencente somente à SISQUAL.
- §5. A CONTRATANTE não poderá, sem prévia e expressa permissão da SISQUAL, copiar ou duplicar qualquer corpo físico do Software (exceto para propósitos de segurança e arquivo).
- §6. A CONTRATANTE concorda em imediatamente notificar a SISQUAL de qualquer posse desautorizada, uso ou conhecimento desautorizado do código objeto do Software, desde que tenha conhecimento. A CONTRATANTE deverá imediatamente fornecer à SISQUAL todos os detalhes a respeito de suposta posse, uso ou conhecimento, bem como auxiliar na prevenção de qualquer nova quebra de sigilo e, cooperar com a SISQUAL e/ou com seus representantes legais, em qualquer litígio ou outro procedimento julgado necessário para proteger seus direitos.

6. CESSÃO

Este contrato e os direitos nele implícitos não podem ser transferidos de qualquer forma pela CONTRATANTE, sem o prévio e expresso consentimento da SISQUAL, exceto para empresas do mesmo Grupo Econômico da CONTRATANTE. A SISQUAL concorda que não deixará de atender a tal solicitação sem motivo justificado.


Larissa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



7. RESPONSABILIDADE

A SISQUAL garante, sem reservas, que detém a licença de uso do Software, cuja propriedade é de sua sócia controladora. Portanto, a SISQUAL se responsabiliza em indenizar e defender a CONTRATANTE, perante qualquer reivindicação de outras pessoas ou entidades, com respeito a patentes, direito autoral, segredos comerciais ou direitos de propriedade intelectual relativos ao Software, desde que a CONTRATANTE informe a SISQUAL de qualquer dessas reivindicações.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO (LICENÇA)

A licença de uso do Software entrará em vigor na data da assinatura deste contrato e, salvo se rescindido de acordo com o disposto nesta cláusula, vigorará por prazo indeterminado.

- §1. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso a outra parte tenha descumprido qualquer de suas obrigações sob este contrato e deixado de sanar tal descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento de notificação escrita nesse sentido.
- §2. Sem prejuízo do disposto no §1 acima, a SISQUAL poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante notificação escrita à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - a. Violação pela CONTRATANTE, seus empregados, contratados e/ou representantes de qualquer das disposições da cláusula 5 deste contrato; ou
 - b. Recuperação judicial, falência ou dissolução societária da CONTRATANTE, hipóteses nas quais a rescisão retroagirá à data do pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução, conforme o caso.
- §3. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante notificação escrita à SISQUAL, nas seguintes hipóteses:
 - a. Violação pela SISQUAL, seus empregados, contratados e/ou representantes de qualquer das obrigações de responsabilidade da SISQUAL previstas neste contrato, respeitado o aviso prévio para sanar a irregularidade; ou
 - b. Recuperação judicial, falência ou dissolução societária da SISQUAL, hipóteses nas quais a rescisão retroagirá à data do pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução, conforme o caso.
- §4. O presente instrumento poderá ser resiliado pelas partes, mediante envio de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem o pagamento de nenhum tipo de multa, ônus ou indenização, de quaisquer espécies que sejam. Caso o direito previsto nessa cláusula seja exercido, as partes entregarão a prestação devida em razão desse contrato, pelo prazo dos próximos 30 (trinta) dias, ficando após extinta a relação jurídica ora estabelecida. Ademais, nestas hipóteses, a CONTRATANTE deverá interromper imediatamente o uso do Software e devolver qualquer material de uso e propriedade exclusiva da SISQUAL.
- §5. Em caso de término ou rescisão deste contrato por qualquer uma das partes, a CONTRATANTE deverá enviar a SISQUAL uma carta certificando que o Software original, e todas as cópias recebidas pela CONTRATANTE, ou feitas de acordo com esta licença, foram retornadas ou destruídas. Este requisito se aplica a todas as cópias em qualquer formato, incluindo traduções, parciais ou totais, ou modificadas, misturadas ou não.


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



§6. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão deste contrato não terá direito a qualquer tipo de pagamento, reembolso ou indenização.

II. DA CONTINUIDADE DO SOFTWARE: CONTRATO DE CONTINUIDADE (CC)

9. OBJETO

O CC tem como objetivo garantir as condições para que a CONTRATANTE, como empresa utilizadora do Software possa usufruir de forma contínua do esforço de pesquisa e desenvolvimento diariamente colocado pela SISQUAL sobre o Software. Este CC garante à CONTRATANTE o acesso a todas as atualizações tecnológicas do Software que adquiriu assim como atualizações que venham a ser obrigatórias para que a solução se mantenha em conformidade com alterações à lei laboral que venham a surgir.

10. ABRANGÊNCIA:

O presente CC abrange as seguintes condições:

- §1. A SISQUAL obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE versões melhoradas e tecnologicamente mais avançadas do Software adquirido.
 - a. Em virtude deste CC e durante a sua vigência, conforme cláusula 11 abaixo, a CONTRATANTE fica livre de qualquer encargo relativo a novas versões dos Softwares que utiliza da SISQUAL no âmbito do presente contrato.
- §2. No âmbito do CC não está incluída a entrega de novos produtos do Software.
- §3. A SISQUAL, quando aplicável, entregará as atualizações do Software diretamente à CONTRATANTE, pelas vias mais adequadas e de acordo com as formas mais atuais de distribuição de programas/sistemas para computador – preferencialmente por acesso remoto, via "Terminal Services" com privilégio de administrador do servidor, desde que não existam desenvolvimentos sob medida ou customizados especificamente pelo ou para a CONTRATANTE. Os serviços prestados pela SISQUAL à CONTRATANTE, ainda que em apoio à instalação dos upgrades de continuidade, não fazem parte deste CC, pelo que deverão merecer o acordo específico entre as partes.

11. DEVERES DA SISQUAL.

- §1. Disponibilizar à CONTRATANTE as versões que contemplem eventuais melhorias e correções do Software.
- §2. Melhorar continuamente seus produtos.
- §3. Responder em tempo útil, às alterações introduzidas pelo legislador, com implicações diretas no Software.
- §4. Zelar pela satisfação da CONTRATANTE.
- §5. Tomar conhecimento, estudar e resolver em tempo útil, e em função da gravidade de cada problema, as situações anômalas detectadas no Software.

12. DEVERES DA CONTRATANTE

- §1. Prestar à SISQUAL qualquer informação necessária sobre o seu negócio visando o bom funcionamento e apoio à utilização do Software.
- §2. Informar à SISQUAL de todas as anomalias detectadas no Software.


Larissa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



§3. Contatar a SISQUAL exclusivamente por intermédio dos Líderes da Equipe Especializada da CONTRATANTE, conforme o capítulo IV deste contrato.

13. VIGÊNCIA E RESCISÃO (CC)

- §1. O presente CC entra em vigor na data de assinatura deste contrato, e será renovado conforme previsto na cláusula 28.
- §2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mas com antecedência de 15 (quinze) dias, comunicar a sua intenção de aumentar ou diminuir o número de licenças. Consequentemente, a CONTRATANTE passará a remunerar a SISQUAL, após o transcurso do prazo, apenas pelo número de licenças efetivamente disponibilizadas. As demais questões envolvendo o CC seguirão o disposto no capítulo VIII do presente contrato.

14. CÁLCULO DO VALOR DO CC

- §1. O valor do CC é calculado com base na soma de várias parcelas, tantas quantas o número de licenças contratadas, e será equivalente ao percentual do valor de venda do Software sem descontos ("Taxa de Continuidade"), valor este que já está contemplado em todas as modalidades de pagamento definidas na Proposta.
- a. A Taxa de Continuidade aplica-se a produtos de propriedade da SISQUAL. Não existe CC sobre apenas uma parte dos produtos instalados e ativos. O CC deverá obrigatoriamente ser feito sobre todos os produtos instalados.
- §2. Caso a CONTRATANTE adquira novos módulos ou pacotes, a SISQUAL recalculará o valor do CC, mediante a aplicação da Taxa de Continuidade. A SISQUAL deverá apresentar orçamento para prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

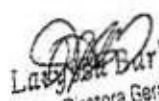
15. DESCONTINUIDADE DO SOFTWARE

Caso a SISQUAL venha a descontinuar o desenvolvimento do Software e, portanto, não dê mais suporte à CONTRATANTE, deverá comunicá-lo com 12 (doze) meses de antecedência.

16. SOLUÇÕES DA SISQUAL

O caráter das soluções da SISQUAL é de que são totalmente parametrizáveis pelos clientes, que se integram com produtos de terceiros e que podem estar sujeitas a desenvolvimentos específicos para os clientes. Desta forma, são então de uma natureza que leva a que haja situações anômalas resultantes de uma combinação de eventos que são únicas e que como tal só surgem na CONTRATANTE. Como tal, embora a SISQUAL tudo faça para reduzir o risco, é para a SISQUAL impossível testar em laboratório o ambiente único da CONTRATANTE (até porque o desconhece visto que a CONTRATANTE é autônomo em fazer as suas próprias parametrizações), antes de fazer os releases de upgrades. Quer isto dizer que o tempo dedicado à averiguação de anomalias reportadas está coberto pela Garantia ou CC, as restantes atividades como instalação e testes da versão alterada do Software, ao apoio da sua re-parametrização e/ou a nova formação que seja necessária, não estão cobertos pela Garantia ou CC.

III.DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CAT)


Larissa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



17. OBJETIVO

O objetivo do CAT é disponibilizar à CONTRATANTE serviços de suporte pela SISQUAL, conforme abaixo previsto:

- §1. HelpDesk (HD): Apoio técnico, via telefone em horário comercial, para todas as aplicações produzidas pela SISQUAL e licenciadas à CONTRATANTE.
- §2. Manutenção Remota (TLM): A TLM às aplicações produzidas pela SISQUAL se dá através de acesso, via Internet, no servidor/computador da CONTRATANTE, para avaliação e resolução do problema reportado pela CONTRATANTE.
- §3. A correção de erro de programa do Software (Bug) ou a substituição de qualquer item defeituoso no Software estão cobertos pela Garantia Limitada descrita na cláusula 4 deste contrato.
- §4. Os incidentes reportados à SISQUAL pela CONTRATANTE deverão ser feitos diretamente para o e-mail de atendimento ao suporte SISQUAL: cat@sisqual.com, ou através do portal de apoio ao suporte da SISQUAL.

18. HORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA

- §1. Horário de Assistência Normal: Dias úteis (exclui sábados, domingos e feriados) das 8:30h às 12:30h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira.
- §2. Assistência durante Horas Extraordinárias (sábados, domingos, feriados e fora de horário normal): Para intervenções em que por interesse da CONTRATANTE a tarefa seja executada fora do horário normal, a SISQUAL fará tudo para acomodar a vontade da CONTRATANTE, contudo reserva o direito de promover proposta comercial para prévia aprovação da CONTRATANTE. Se, todavia, o vício ou defeito tiver sido causado exclusivamente pela SISQUAL, será dela o dever de reparar sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

19. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado por um período de 12 (doze) meses e será renovado automaticamente por iguais períodos, sendo o valor da mensalidade reajustado anualmente, tendo como data base o mês de celebração deste contrato. O reajuste será realizado de acordo com o estipulado no capítulo IX.

IV. DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E NOVOS DESENVOLVIMENTOS

20. FASE DE PROJETO:

Os serviços para instalação, implantação, setup, treinamento e acompanhamento inicial, incluindo a integração (direta banco-a-banco ou por arquivo de texto) com os terminais de registro e com o sistema de pagamento de folha da CONTRATANTE, serão realizados pela SISQUAL. Caso seja necessário algum trabalho adicional, a SISQUAL poderá efetuar desenvolvimentos ou customizações, sob a condição de apresentação e prévia aprovação de orçamento específico.

- §1. Durante o projeto, a CONTRATANTE disponibilizará, à SISQUAL, acesso local e remoto à sua infraestrutura de sistemas de informação onde será instalado o Software, incluindo, mas não limitado aos servidores e acesso à Internet.


Luciana Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



- §2. Os serviços aqui descritos assumem a existência unificada de um único sistema de folha de pagamento e de um único sistema de recolha de marcações de ponto eletrônico, independentemente do número de unidades da CONTRATANTE ou do seu grupo econômico e suas parceiras.
- §3. Alterações aos sistemas identificados em §2, por opção da CONTRATANTE, durante o decorrer do projeto, não estão contempladas no âmbito do presente contrato.

21. FASE PÓS-PROJETO

Após findo o projeto de implantação do Software na CONTRATANTE, quaisquer alterações no Software, ou as alterações que eventualmente ocorrerem nos sistemas de folha de pagamento e relógios de ponto que necessitem de algum novo desenvolvimento ou customização no Software e que a CONTRATANTE venha a solicitar à SISQUAL, não estão inclusos nos serviços do CAT, e estão sujeitos a apresentação e prévia aprovação de orçamento específico.

- §1. Caso a CONTRATANTE solicite novos desenvolvimentos específicos à SISQUAL, o valor por hora para os serviços abrangidos pela fábrica de Software da SISQUAL é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), observado o disposto no capítulo VII deste contrato.
- §2. O processo e implantação terá início em até 30 dias após a assinatura do contrato.

22. CRONOGRAMA

O cronograma do projeto e as atividades principais serão tratados e definidos no início do projeto, em conjunto com o Gestor do Projeto da CONTRATANTE.

- §1. A primeira etapa do projeto de implementação pressupõe obrigatoriamente atividades de pré-projeto, cujo cumprimento pela CONTRATANTE das solicitações feitas pela SISQUAL é pré-requisito para o início (kick-off) do projeto, onde será apresentado o cronograma de trabalho.
- §2. A CONTRATANTE irá definir a equipe especializada, que serão pessoas designadas pela CONTRATANTE que vão receber formação específica, para se tornar no grupo de "especialistas" no Software, para o qual a SISQUAL irá treinar e acompanhar no manuseio de todas as suas funcionalidades ("Equipe Especializada").
- a. A Equipe Especializada ficará habilitada pela SISQUAL a instalar o Software para os usuários, dar formação, ajudar os responsáveis a configurar o sistema, disciplinar, motivar, acompanhar e tirar dúvidas das demais equipes.
- §3. A Equipe Especializada participará durante todo o período de duração do projeto e será composta por profissionais do quadro de colaboradores da CONTRATANTE, com dedicação obrigatória de alocação (tempo) conforme determinado abaixo:

Gestor do Projeto	Líder	01 (um)	Integral
Recursos Humanos – ponto e folha de pagamento	Colaborador	01 (um)	Parcial


Larissa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



Recursos Humanos – legislação e regras/políticas internas	Líder	01 (um)	Integral
Tecnologia da Informação – Infraestrutura	Colaborador	01 (um)	Parcial
Tecnologia da Informação – Analista de negócios	Líder	01 (um)	Integral
Gestores de equipes e escalas	Colaborador	03 (três)	Parcial
Gestor de equipe e escalas	Líder	01 (um)	Integral

- a. Por dedicação integral entende-se a participação do profissional da CONTRATANTE conforme a agenda de reuniões prevista no cronograma do projeto, e também sua plena disponibilidade para participação ou intervenção sempre que a SISQUAL necessitar.
- b. Por dedicação parcial entende-se a participação do profissional da CONTRATANTE conforme a agenda de reuniões prevista no cronograma do projeto.
- c. Como forma de tornar o processo de acompanhamento, implantação e suporte mais célere, será fornecido à SISQUAL acesso remoto no período de vigência do CAT e implantação do projeto.
- d. A CONTRATANTE fornecerá para a SISQUAL os nomes, endereços de e-mail e números de telefone (fixo e celular) de cada membro da Equipe Especializada, e qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada à SISQUAL.

V. DO INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

23. INVESTIMENTO

Os valores de tabela para os produtos são aqueles detalhados abaixo e têm como base o investimento para 1239 (hum mil duzentos e trinta e nove) colaboradores e a opção contratada pela CONTRATANTE, aluguel do software com tudo incluso:

INVESTIMENTO MENSAL

Aluguel do Software (Licenciamento + Serviços + CC + CAT)		Total
Mensalidade	R\$	10.134,31

VI. VIAGENS E ESTADIA

- §1. Despesas com Deslocamento, Hospedagem e Alimentação para localidades fora da cidade de São Paulo correrão por conta do cliente o ressarcimento das despesas;
- §2. O cliente não arcará com os custos de passagem, hospedagem, deslocamento e alimentação de profissionais da SISQUAL que tenham de ser remanejados de outras praças para projeto e implantação do software na CONTRATANTE.
- §3. Os almoços e os jantares serão reembolsados no valor até R\$35,00 (trinta e cinco reais) por refeição por profissional quando estes estiverem em atividades relacionadas a este contrato, fora da cidade de São Paulo, sendo que a SISQUAL informará através de Relatório de Viagem acompanhado dos respectivos comprovantes originais, todas as despesas a serem reembolsadas.
- §4. Os deslocamentos dos consultores e gerentes de projetos, preferencialmente, ocorrerão em dias úteis de 2ª feira à 6ª feira, sempre em horário comercial.


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



- §5. As passagens aéreas e as hospedagens (hotel) serão reservadas, emitidas e pagas diretamente pela CONTRATANTE quando o trabalho a ser realizado for fora da cidade de São Paulo.
- §6. Caso algum técnico, gerente ou consultor do projeto SISQUAL tenha que se deslocar para a sede da empresa matriz em Portugal para esclarecimento de dúvidas ou alterações, estes custos serão de responsabilidade exclusiva da SISQUAL.

VII. IMPOSTOS E TAXAS

24. VALORES

Os valores apresentados nesta proposta não incluem impostos e/ou taxas.

VIII. OPÇÃO CONTRATADA PELA CONTRATANTE

25. OPÇÃO

A CONTRATANTE opta pela contratação na modalidade de aluguel com tudo incluso.

- §1. A CONTRATANTE pode a qualquer momento rescindir o contrato de aluguel, sem qualquer penalização, bastando informar a SISQUAL com uma antecedência de 30 dias.
- §2. Neste contrato estão contemplados os serviços de instalação, manutenção, suporte, treinamento e implantação do software.

26. ENVIO DA NOTA FISCAL

A fatura do valor da mensalidade deverá ser encaminhada para a CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 dias úteis à data do vencimento, sob pena de suspensão do pagamento até a sua regularização.

A SISQUAL será responsável pelo pagamento de todos os tributos e encargos sociais decorrentes desta contratação, sendo que a CONTRATANTE procederá com as retenções previstas em lei.

27. NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

Fica desde já estipulado entre as partes, como obrigação da SISQUAL, a necessidade de avisar previamente e por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, eventual pendência financeira desta, sendo vedado o encaminhamento do título para cartório antes de tal notificação e após transcorrido o prazo de manifestação pela CONTRATANTE, que não será inferior a 10 (dez) dias.

IX. DO REAJUSTE, DOS IMPOSTOS E DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO.

28. ÍNDICE DE REAJUSTE

- §1. Anualmente a SISQUAL procederá a um reajuste nos valores contratados, que se destina a refletir a sua recuperação econômica, pelo índice do IGPM/FGV, tendo como data base o mês de celebração deste contrato.


Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



- §2. A SISQUAL reserva-se o direito de alterar a qualquer momento a tabela dos valores/hora dos seus serviços profissionais, informando a CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias

29. IMPOSTOS

Todos os valores para investimento contidos neste contrato não incluem impostos, sendo que a SISQUAL aplicará alíquota correspondente no ato da emissão da referida Nota Fiscal.

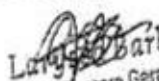
- §1. Os valores a pagar com impostos poderão sofrer alterações, mesmo depois de aceites pela CONTRATANTE, em razão de mudança de alíquotas de impostos sobre eles incidentes, desde que devidamente comprovados.

30. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento da(s) mensalidade(s), nos prazos e pelos valores ora ajustados importará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação IGPM/FGV e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1. As partes mutuamente autorizam a publicar as suas marcas e logomarcas em seus sites na internet, e apenas como referência comercial em todo material institucional e promocional, bem como a divulgar sobre o presente contrato, resguardada a confidencialidade dos valores e dos respectivos segredos de negócio.
- §2. As partes deste contrato serão responsáveis, através de seus representantes legais.
- §3. Nenhum anexo, modificação ou suplemento a este contrato terá valor, salvo se for por escrito e assinado pelas partes.
- §4. As partes declaram ter conhecimento do conteúdo do presente contrato, tê-lo entendido, e concordam em ser obrigados a todos seus termos e condições, bem como concordam que é o completo e exclusivo instrumento de contrato entre as partes, que substitui toda anterior ou concorrente proposta, acordos e entendimentos, sejam verbais ou por escrito, e toda comunicação entre as partes relativas ao assunto deste contrato.
- §5. A SISQUAL manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que eventualmente tenha conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.
- §6. A SISQUAL se compromete a cumprir os prazos estabelecidos referentes à entrega dos serviços contratados, especialmente com relação à implantação do Software, bem como fornecer toda a mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que utilizar na prestação do serviço, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviços, ficando desde já garantido o direito da CONTRATANTE de denunciar à lide a SISQUAL.


Larissa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



- §7. A CONTRATANTE não responde nem mesmo subsidiariamente por quaisquer dívidas que a SISQUAL venha assumir na execução dos serviços objeto deste contrato, sejam com relação a salários, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou de infortúnica de seu pessoal, de fornecimento de terceiros ou por qualquer outro título, que são e persistirão unicamente de responsabilidade da SISQUAL.
- §8. Na eventualidade de vir a CONTRATANTE ser chamado para solidária ou subsidiariamente responder por quaisquer dívidas, danos ou prejuízos de responsabilidade da SISQUAL, qualquer que seja a natureza destes, a SISQUAL ficará obrigada a indenizar a CONTRATANTE por tudo quanto esta despende em decorrência de tal fato, inclusive honorários advocatícios, despesas judiciais ou extrajudiciais.
- §9. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais controvérsias provenientes deste instrumento.

É por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que foi lavrado em 2 (duas) vias, declarando que o leram, o compreenderam, concordam com seus termos e nada mais têm a acrescentar, comprometem-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em sua totalidade, na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

SISQUAL Workforce Management LTDA


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Testemunhas

Nome:

CPF :

Nome:

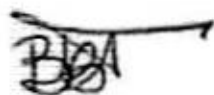
CPF:

NOTA EXPLICATIVA

Serve nota explicativa para esclarecer que, a empresa prestadora de serviços de licença de uso de Software SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.454.963/0001-70, em 01/06/2021 realizou alteração de razão social e por conta disso as certidões negativas Municipal, Federal, Trabalhista e FGTS estão com a razão social anterior SISQUAL – EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Ocorre que a 5ª Alteração contratual que trata dessa mudança se realizou em 01/06/2021 e até a data de início do contrato de prestação de serviço com o IGH as certidões vigentes possuíam a razão social anterior a data da alteração contratual, por conta disso não foi possível emitir novas certidões.

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA
CNPJ: 14.454.963/0001-70



Bruna Busato Tomci
Coordenadora Administrativa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE
INFORMACAO LTDA**
CNPJ: 14.454.963/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:06 do dia 22/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2022.

Código de controle da certidão: **02F3.2C57.B57A.B041**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 14.454.963/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21070063068-47

Data e hora da emissão 07/07/2021 09:20:50

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 29815741

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

14.454.963/0001-70

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida

ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.486.951.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 NOVEMBRO DE 2021

HORA: 8:46:51



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0700886 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 14.454.963/

Contribuinte: SISQUAL - EMPRESA DE PESQ E DESENVOLV DE SIST DE INFORM LTDA

Liberação: 07/07/2021

Validade: 05/10/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.396.776-0- Início atv :11/08/2011 (AV PAULISTA, 1638 - CEP: 01310-200)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:17:27 horas do dia 07/07/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: BFA00414

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.454.963/0001-70

Razão Social: SISQUAL EMPR DE PESQUISA E DES SIST INFORMACAO LTDA

Endereço: AV PAULISTA 1636 AND 10 CJ 1004 1006 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP
/ 01310-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2021 a 01/09/2021

Certificação Número: 2021080301345182241806

Informação obtida em 13/08/2021 16:55:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.454.963/0001-70

Certidão nº: 21641703/2021

Expedição: 12/07/2021, às 08:51:04

Validade: 07/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.454.963/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: 20190010035145 DATA DE EMISSÃO: 18/06/2019 DATA DE VALIDADE: Indeterminada

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AV PAULISTA, 1636

BAIRRO: BELA VISTA

CEP: 01310-200

CIDADE-UF: SÃO PAULO - SP

SUBPREFEITURA: SE

ÁREA CONSTRUÍDA: 167,00 m²

ÁREA ESTABELECIMENTO: 167,00 m²

SQL: 010.073.0120-1 (Principal)

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA

SQL: 010.073.0122-8

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: 14.454.963/0001-70 REGISTRO: 35225792205 CCM: 4.396.776-0

RAZÃO SOCIAL: SISQUAL - EMPRESA DE PESQ E DESENVOLV DE SIST DE INFORM LTDA

ATIVIDADES

CNAE: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Versão CNAE: 2.3

RISCO: BAIXO

GRUPO DE ATIVIDADE NR:

NR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;

ATIVIDADE(S):

Escritórios em geral, incluindo espaços para Locação de Uso Compartilhado e "Co-working"

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA

CPF: 057.229.817-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2019/0004546-1

AUTENTICIDADE

CNPJ: 14.454.963/0001-70

NÚMERO DA LICENÇA: 20190010035145

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: AnJbUXxWgFrAVCSW

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CHAVE: 6202-3/00

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 04/05/2019

RESTRICÇÕES

Grupo de Atividade [NR1-6: Serviços profissionais; estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial; apoio ao uso residencial;]
PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Grupo de Atividade [NR3-1: Usos especiais: espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos;]
PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR3-1]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Inscrição Imobiliária [010.073.0122-8]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmPesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPESP, conforme legislação de tombamento.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Inscrição Imobiliária [010.073.0120-1]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmPesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPESP, conforme legislação de tombamento.



Prefeitura da Cidade de São Paulo Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR3-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial, II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR3-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial, II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnética não ionizantes.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR3-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 500 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR3-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso NR1, NR2 e NR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

GRUPO DE ATIVIDADE NR: NR1-6

STATUS DA ANÁLISE: Possível

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso NR1, NR2 e NR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial, II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.



Prefeitura da Cidade de São Paulo Auto de Licença de Funcionamento

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis: - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSP relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possuo os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos da dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que o estabelecimento no qual pretendo instalar a atividade não está sujeito a controle específico e não é de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, nos termos da Lei Municipal nº 16.402/16 e do Decreto Municipal nº 57.378/16.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS:
Esta atividade é válida para todos os fins legais e está dispensada da licença da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE AMBIENTAL-2 / GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS (GTAIA-IND) SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA: Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, vinculado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: 20190010035142 DATA DE EMISSÃO: 18/06/2019 DATA DE VALIDADE: Indeterminada

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AV PAULISTA, 1636

BAIRRO: BELA VISTA

CEP: 01310-200

CIDADE-UF: SÃO PAULO - SP

SUBPREFEITURA: SE

ÁREA CONSTRUÍDA: 167,00 m²

ÁREA ESTABELECIMENTO: 167,00 m²

SQL: 010.073.0120-1 (Principal)

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA

SQL: 010.073.0122-8

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: 14.454.963/0001-70 REGISTRO: 35225792205 CCM: 4.396.776-0

RAZÃO SOCIAL: SISQUAL - EMPRESA DE PESQ E DESENVOLV DE SIST DE INFORM LTDA

ATIVIDADES

CNAE: 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves VERSÃO CNAE: 2.3 RISCO: BAIXO

GRUPO DE ATIVIDADE NR: NR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial; apoio ao uso residencial;

ATIVIDADE(S):

Escritórios em geral, incluindo espaços para Locação de uso Compartilhado e "Co-working"

Agências de prestação de serviços e negócios em geral, tais como: - Agências de representação de indústria, comércio, agricultura e negócios em geral - Agência bancária de capitalização e poupança, de cobrança, de crédito, de financiamento e investimento, incluindo caixas eletrônicas de auto-atendimento - Agência de informações em geral - Agência de empregos, de mensageiros e entregas de encomendas, de passagens e turismo - Imobiliária - Assessoria de importação e exportação, assessoria fiscal e tributária (auditor, peritos e avaliadores) - Consultoria e serviços técnicos profissionais
Showroom sem venda no local

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA

CPF: 057.229.817-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2019/0004543-7

AUTENTICIDADE

CNPJ: 14.454.963/0001-70 NÚMERO DA LICENÇA: 20190010035142 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 97HCR4AQk0p3G1Yg

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE: 4614-1/00

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 04/06/2019

RESTRICÇÕES:

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz a 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Inscrição Imobiliária [010.073.0120-1]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmpesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei.

Inscrição Imobiliária [010.073.0122-8]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmpesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei.

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Grupo de Atividade [NRL-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial:apoio ao uso residencial:] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

GRUPO DE ATIVIDADE NR: NR1-6

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucris Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso NR1, NR2 e NR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, e que a inexistência, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente de que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSU relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.



Prefeitura da Cidade de São Paulo Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possuo os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS: Esta atividade é válida para todos os fins legais e está dispensada da licença da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE AMBIENTAL-2 / GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS (GTAIA-IND) SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA: Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, vinculado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: 20190010035143 DATA DE EMISSÃO: 18/06/2019 DATA DE VALIDADE: Indeterminada

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AV PAULISTA, 1636

BARRIO: BELA VISTA

CEP: 01310-200

CIDADE-UF: SÃO PAULO - SP

SUBPREFEITURA: SE

ÁREA CONSTRUÍDA: 167,00 m²

ÁREA ESTABELECIMENTO: 167,00 m²

SQL: 010.073.0120-1 (Principal)

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA

SQL: 010.073.0122-8

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: 14.454.963/0001-70 REGISTRO: 35225792205 CCE: 4.396.776-0

RAZÃO SOCIAL: SISQUAL - EMPRESA DE PESQ E DESENVOLV DE SIST DE INFORM LTDA

ATIVIDADES

CNAE: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática VERSÃO CNAE: 2.3 NSQD: BAIXO

GRUPO DE ATIVIDADE NR:

NR1-3: Comércio diversificado de âmbito local: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial de âmbito local;

ATIVIDADE(S):

Varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios, tais como: - lojas de conveniência - charutaria, tabacaria - farmácia, drogaria - perfumaria - suplementos alimentares - floricultura - ótica - jornais e revistas - livraria - papelaria - plantas e raízes medicinais - equipamentos e artigos de informática - artigos de vestuário - artigos esportivos e recreativos - bijouterias - boutique - brinquedos - calçados - decoração e utensílios domésticos - discos, e fitas - material de limpeza - molduras, espelhos e vidros - roupas de cama, mesa e banho - aeromodelismo - antiguidades - artesanato e artigos folclóricos - casa filatélica e numismática - artigos para dança - artigos para festas - artigos religiosos - bicicletas - capas, guarda-chuva, luvas e chapéus - bricolagem - linhas telefônicas e celulares - confecção e entrega de cestas básicas - eletrodomésticos e equipamentos de som - equipamentos para piscinas - estofados e colchões - artigos para jardins - lonas e toldos - luminárias e lustres - móveis - peles e tecidos - equipamentos de ar condicionado e aquecedores - artefatos de metal - balanças - artigos para caça e pesca, cutelaria, selas e arreios - cofres - equipamentos para campismo - ferragens e ferramentas - fibras vegetais, juta, sisal e fios têxteis - mapas e impressos especializados - material para escritório, desenho e pintura - material para serviço de reparação e confecção - roupas de proteção, uniformes militares e roupas profissionais - artigos de cerâmica - pisos e revestimentos - aviamentos, armarinhos - artigos para cabeleiros, perucas - cutelaria - materiais e equipamentos eróticos - preparados de usos dentários - instrumentos e acessórios musicais - instrumentos elétricos e eletrônicos de precisão - joalheria - galeria de arte

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA

CPF: 057.229.817-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2019/0004544-5



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: 20190010035144 DATA DE EMISSÃO: 18/06/2019 DATA DE VALIDADE: Indeterminada

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AV PAULISTA, 1636

BAIRRO: BELA VISTA

CEP: 01310-200

CIDADE/UF: SÃO PAULO - SP

SUBPREFEITURA: SE

ÁREA CONSTRUÍDA: 167,00 m²

ÁREA ESTABELECIMENTO: 167,00 m²

SQL: 010.073.0120-1 (Principal)

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA

SQL: 010.073.0122-8

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: 14.454.963/0001-70 REGISTRO: 35225792205 CCM: 4.396.776-0

RAZÃO SOCIAL: SISQUAL - EMPRESA DE PESQ E DESENVOLV DE SIST DE INFORM LTDA

ATIVIDADES

CNAE: 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação Versão CNAE: 2.3 RISCO: BAIXO

GRUPO DE ATIVIDADE NR:

NR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;

ATIVIDADE(S):

Escritórios em geral, incluindo espaços para Locação de Uso Compartilhado e "Co-working"

Showroom sem venda no local

Agências de prestação de serviços e negócios em geral, tais como: - Agências de representação de indústria, comércio, agricultura e negócios em geral - Agência bancária de capitalização e poupança, de cobrança, de crédito, de financiamento e investimento, incluindo caixas eletrônicos de auto-atendimento - Agência de informações em geral - Agência de empregos, de mensageiros e entregas de encomendas, de passagens e turismo - Imobiliária - Assessoria de importação e exportação, assessoria fiscal e tributária (audítores, peritos e avaliadores) - Consultoria e serviços técnicos profissionais

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA

GPF: 057.229.817-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2019/0004545-3

AUTENTICIDADE

CNPJ: 14.454.963/0001-70 NÚMERO DA LICENÇA: 20190010035144 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: H10w901zkmf1pak6

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE: 6204-0/00

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 04/06/2019

RESTRIÇÕES:

Grupo de Atividade [NR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial; apoio ao uso residencial;]
PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Grupo de Atividade [NR3-1: Usos especiais: espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos;]
PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR3-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Churri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial, II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

Inscrição Imobiliária [010.073.0122-8]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmpesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.

Após continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Após continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Inscrição Imobiliária [010.073.0120-1]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmpesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR3-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR3-1]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR3-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 500 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR3-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso NR1, NR2 e NR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Vibração associada = 48(a) 48(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Crítico de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 48(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 48(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 48(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

GRUPO DE ATIVIDADE NR1-6

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRICÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso NR1, NR2 e NR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.



Prefeitura da Cidade de São Paulo Auto de Licença de Funcionamento

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante à sua utilização, e que a inexistência, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente de que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSP relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possuo os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente de que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente de que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que o estabelecimento no qual pretendo instalar a atividade não está sujeito a controle específico e não é de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, nos termos da Lei Municipal nº 16.402/16 e do Decreto Municipal nº 57.378/16.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS:
Esta atividade é válida para todos os fins legais e está dispensada da licença da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE AMBIENTAL-2 / GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS (GTAIA-IND) SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA: Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, vinculado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

AUTENTICIDADE

CNPJ: 14.454.963/0001-70

NÚMERO DA LICENÇA: 20190010035143

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dRDYbV0yNsFtKXHb

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE:

4751-2/01

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 04/06/2019

RESTRIÇÕES:

Grupo de Atividade [NR1-3: Comércio diversificado de âmbito local: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial de âmbito local;]
PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Inscrição Imobiliária [010.073.0120-1]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmpesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Inscrição Imobiliária [010.073.0122-8]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmpesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.



Prefeitura da Cidade de São Paulo Auto de Licença de Funcionamento

GRUPO DE ATIVIDADE NR: NR1-3

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-3]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUB, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso NR1, NR2 e NR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-3]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUB, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-3]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucris Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente de que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSP relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possui os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS: Esta atividade é válida para todos os fins legais e está dispensada da licença da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE AMBIENTAL-2 / GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS (GTAIA-IND) SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA: Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, vinculado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).

JUCESP

02 08 21



JUCESP PROTOCOLO
0.668.748/21-7



SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

(Anteriormente denominada de **SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**)

CNPJ nº 14.454.963/0001-70
NIRE nº 35225792205

Instrumento Particular de 5ª Alteração Contratual

1 - ANTÔNIO MANUEL DE ANDREA LENCASTRE GODINHO, português, nascido em 02/04/1955, portador da BI nº 6660091, contribuinte fiscal nº 176159274, do passaporte L224886 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.581-17, residente e domiciliado na Cidade do Porto, Portugal, na Rua de Serralves, 1088.

2 - FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS DE MAGALHÃES, português, nascido em 24/07/1959, portador do CC nº 06682428, contribuinte fiscal nº 182193381, do passaporte L238347 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.721-01, residente e domiciliado na Cidade do Porto, Portugal, na Rua Dr. Sousa Rosa, 232.

3 - ANTÔNIO JORGE MACHADO DA COSTA, português, nascido em 13/01/1971, portador do CC nº 09564358, contribuinte fiscal nº 212859390, do passaporte L577538 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.861-61, residente e domiciliado na Cidade de Barcelos, Portugal, na Rua Quinta Nova, 10.

4 - MARIA AIDA FARIA SALAZAR, portuguesa, nascida em 24/01/1965, portadora do CC nº 07005028, contribuinte fiscal nº 144538709, do passaporte J084750 e inscrita no CPF sob o nº 701.979.951-52, residente e domiciliada na Cidade de Vila Nova de Famalicão, Portugal, na Rua Monte Belo, 65, Mogege.

5 - LUÍS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA, português, nascido em 18/06/1969, portador do CC nº

JUCESP
02 08 21

08401193, contribuinte fiscal nº 129849944, do passaporte J526570 e inscrito no CPF sob o nº 701.977.901-86, residente e domiciliado na Cidade de Caxias, Portugal, na Rua Dr. Carlos Pereira, 6, - r/c esq.

6 - ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO BARBOSA, português, nascido em 11/11/1973, contribuinte fiscal nº 206431708, do passaporte G941721, portador da Cédula de Identidade do Estrangeiro - RNE nº V838329-9 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.751-27, residente e domiciliado na Capital do Estado do Paraná, na Rua Flávio Dallegrave, 1580, apto 13, bloco A, Alto da XV, CEP 80045-315.

7 - MURILO CARNEIRO PEREIRA, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-19.011-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 011.359.026-15, residente e domiciliado na Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Venezuela, 197, apto 01, Sion, CEP 30315-250.

ÚNICOS sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1636, 10º andar, conjunto 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35225792205 em sessão de 11/08/2011, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.454.963/0001-70.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, convencionando o que se segue:

DELIBERAÇÕES:

1 - ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL - Decidem os sócios alterar o nome empresarial para: **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA.**

2 - NOVA REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Visando dotar a Sociedade de um novo instrumento jurídico atualizado que incorpore as deliberações acima, os sócios **decidem alterar, reformar, consolidar e dar nova redação** ao Contrato Social, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, ficando convencionado o quanto segue:

JUCESP
02 08 21

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

CNPJ nº 14.454.963/0001-70
NIRE nº 35225792205

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - Do Nome Empresarial e Sede

1.1 - A Sociedade Empresária Limitada adota o nome empresarial de **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**, e tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1636, 10º andar, conjunto 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200.

Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências

2.1 - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais e outros estabelecimentos no País, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira - Do Objeto Social

3.1 - A Sociedade tem por objeto social a pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática; licenciamento de softwares; consultoria, suporte técnico, manutenção e outros serviços em sistemas e tecnologias da Informação; representação e comércio de computadores e equipamentos computacionais portáteis.

Cláusula Quarta - Do Início e Prazo de Duração

4.1 - A Sociedade iniciou suas atividades em 11/08/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

JUCESP
02 08 21

Cláusula Quinta - Do Capital Social

5.1 - O Capital Social é de R\$ 1.161.800,00 (um milhão cento e sessenta e um mil, oitocentos reais) divididos em 1.161.800 (um milhão cento e sessenta e um mil e oitocentas) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
1 - FREDERICO PAULO M. PEREIRA DIAS DE MAGALHÃES	929.440	929.440,00	80
2 - ANTÔNIO MANUEL DE ANDREA LENCASTRE GODINHO	104.562	104.562,00	9
3 - ANTÔNIO JORGE MACHADO DA COSTA	34.854	34.854,00	3
4 - MARIA AIDA FARIA SALAZAR	29.045	29.045,00	2,5
5 - ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO BARBOSA	29.045	29.045,00	2,5
6 - LUÍS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA	23.236	23.236,00	2
7 - MURILO CARNEIRO PEREIRA	11.618	11.618,00	1
TOTAL	1.161.800	1.161.800,00	100

5.2 - A qualquer tempo ou época, somente por deliberação dos sócios detentores de no mínimo três quartos do capital social, a sociedade poderá, nos casos previstos em Lei ou neste Contrato, aumentar seu capital social, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

5.3 - Pode a Sociedade reduzir o capital social, mediante a correspondente alteração do contrato social, nos termos permitidos em lei.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade dos Sócios

6.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002. As quotas do capital social não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora dessas quotas para garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

JUCESP
02 08 21

Cláusula Sétima - Da Administração e Uso do Nome Empresarial

7.1 - A administração dos negócios da Sociedade é exercida pelo sócio **MURILO CARNEIRO PEREIRA** e pelo Administrador **ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 06405210-3-SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 057.229.817-02, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3249, apto 305, Jardim Paulista, CEP 01401-001, na forma deste instrumento, com o dever de diligência, de lealdade, de informar e de prestar, aos demais sócios, contas justificadas de sua administração.

7.2 - Os Administradores, assinando **isoladamente**, representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros em geral; no uso do nome empresarial em atos que impliquem na aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis ou direitos a eles relativos; na assunção de obrigações, por instrumentos públicos ou particulares, que envolvam direitos reais; em contratos de abertura de contas e de contratações de qualquer natureza; em instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito; movimentação de contas bancárias; emissão de cheques e duplicatas; emitir, endossar, aceitar e quitar títulos de crédito, notas promissórias ou qualquer outro tipo de título de crédito; perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entre outros.

7.3 - Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, conforme previsto no artigo 1.063 da Lei 10.406/2002. A destituição operará efeitos em relação à Sociedade e à terceiros no momento da deliberação que decidir por sua destituição, desde que a respectiva Ata seja registrada perante o Registro Público de Empresas Mercantis no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso não seja registrada dentro deste prazo, a deliberação produzirá efeitos tão somente em relação à sociedade, não podendo ser oposta a terceiros.

7.4 - Os administradores poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito à Sociedade, tornando-se a renúncia eficaz em relação à Sociedade desde o momento de sua comunicação escrita e em relação à terceiros após registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

7.5 - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da Sociedade, poderá (ão) ser nomeado(s) Administrador (es) profissional (is) não integrante(s) do quadro social, conforme já qualificado no "caput" desta Cláusula, desde que tal condição seja aprovada pelos sócios que

JUCESP
02 08 21

representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social e cujo documento identificando o(s) Administrador (es), os poderes e prazo de mandato seja arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP).

7.6 - São expressamente vedados, sendo inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou empregados que a envolverem em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor ou quaisquer instrumentos congêneres que possam vir a infringir ao aqui exposto, respondendo pessoalmente, na esfera civil e criminal, perante terceiros e perante a sociedade, pelos atos que praticarem com excesso, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

7.7 - Os sócios se obrigam e se comprometem individualmente e em conjunto a zelar pelo bom nome e pelos serviços da Sociedade, abstenho-se de praticar, dentro e fora dela, qualquer ato que venha a comprometer a boa reputação da mesma, bem como a seguir fielmente todas as regras e objetivos sociais, constantes no presente instrumento e posteriores.

7.8 - O sócio que comprovadamente vier a infringir qualquer obrigação aqui convencionada ficará, desde logo, sujeito às penalidades previstas neste instrumento ou em posteriores disposições. A tolerância de qualquer falha não excluirá a responsabilidade do infrator e também não implicará ou presumirá novação das disposições infringidas.

Cláusula Oitava - Do Pro Labore

8.1 - Os sócios, quando no efetivo exercício da administração da Sociedade, poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, cujo valor será determinado de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade e levado à conta das despesas gerais.

Cláusula Nona - Do Balanço e Prestação de Contas

9.1 - No dia 31 de dezembro de cada ano o Administrador procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial, do Resultado Econômico e, apurados os Resultados do Exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do Capital Social que detiverem, devendo, para tanto, haver deliberação de sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, ou de outra forma, por consenso dos sócios.

JUCESP
02 08 21

9.2 - A Sociedade, no interesse dos sócios representando mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e, em razão dos resultados apurados, efetuar a distribuição de lucros.

9.3 - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo (s) administrador (es), quando for o caso, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Décima - Da Cessão e Transferência das Quotas

10.1 - As quotas do Capital Social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a prévia aprovação de sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

10.2 - O sócio que desejar transferir suas quotas nos termos desta cláusula, deverá dar conhecimento por escrito aos demais sócios de sua pretensão, detalhando o preço e condições para a realização do negócio. Os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das quotas supramencionadas, na proporção que detiverem em relação ao Capital Social, os quais terão 30 (trinta) dias, a contar do recebimento protocolado da comunicação, para manifestar seu interesse ou não na aquisição das quotas colocadas à venda.

10.3 - Caso algum dos sócios não se manifeste no prazo estipulado no Item 10.2, ou expressamente manifeste desinteresse em exercer seu direito de preferência na aquisição das quotas que lhe caberiam proporcionalmente, as mesmas deverão ser oferecidas aos demais sócios, devendo os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, se manifestarem sobre eventual interesse na aquisição dessas quotas e, assim, sucessivamente, até se esgotarem as manifestações dos sócios quanto ao direito de preferência que lhes é assegurado.

10.4 - Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente estará autorizado a efetivar a cessão a terceiros, em condições iguais ou mais onerosas, jamais mais vantajosas que as oferecidas aos sócios, porém a aceitação do terceiro está condicionada à aprovação de sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

10.5 - Na hipótese do ingresso do terceiro não receber a aprovação dos sócios, deverão estes no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação que não aprovou o ingresso do terceiro, efetuar avaliação do

DUCE SP
02 08 21

valor da participação do sócio retirante e pagar ao mesmo os seus direitos, nos termos do disposto nos itens 11.2 e 11.6.

10.6 - Decorrido o prazo de preferência e assumidas as quotas pelos sócios ou por terceiros, será realizada reunião de sócios para aprovação das modificações no Contrato Social, salvo quando a modificação resultar de decisão unânime dos sócios.

Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento, Incapacidade, Falência e Sucessão

11.1 - A eventualidade da retirada, nos termos do artigo 1.029 da Lei 10.406/2002, recesso por dissidência, conforme artigo 1.077 da Lei 10.406/2002), falecimento, exclusão, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos sócios não implica em dissolução da sociedade, que exercerá suas atividades com os sócios remanescentes, ou caso permaneça apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso do novo sócio.

11.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses de ruptura do vínculo social, serão apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os haveres referentes às quotas do sócio retirante, dissidente, falecido, excluído, interditado, falido ou insolvente, através de balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, pelo seu valor de discordância, devendo este ser apurado com base na data em que ocorreu a ruptura do vínculo social.

11.3 - Os herdeiros serão representados pelo inventariante que, entretanto, não terá nenhum poder ou direito de interferir na administração da Sociedade.

11.4 - Deverão os herdeiros do sócio falecido, em qualquer hipótese, manifestar, através de comunicação escrita à sociedade, o seu interesse ou desinteresse de ingressar na Sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do trânsito em julgado da sentença que homologar a partilha ou da partilha realizada perante o Tabelião de Notas. Caso os herdeiros manifestem o interesse no ingresso da Sociedade, deverão os demais sócios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar a competente alteração do Contrato Social, para formalizar o ingresso dos herdeiros em substituição ao sócio falecido.

11.5 - Os herdeiros que desejarem ingressar na sociedade o farão como quotistas, não lhes cabendo qualquer poder ou direito de interferir na administração da Sociedade. Os herdeiros, tal como qualquer

DUCESP
02 08 21

outro sócio, somente poderão exercer a administração da sociedade se a decisão resultar de deliberações tomadas em reunião de sócios, obedecido o quórum qualificado previsto neste instrumento.

11.6 - O sócio retirante, dissidente, excluído, interditado, falido, insolvente ou herdeiros do sócio falecido receberão os seus haveres sociais em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas pelo INPC (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), com juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres e as demais na mesma data dos meses subsequentes. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, dissidente, excluído, interditado, falido, insolvente ou herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento que não prejudiquem a situação econômico-financeira da sociedade.

11.7 - O procedimento previsto nesta cláusula será adotado em todos os outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

Cláusula Décima Segunda - Da Deliberação Social

12.1 - As deliberações sociais serão tomadas sempre por Reunião de Sócios, a ser convocada previamente, no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis:

- a) pelo administrador da sociedade;
- b) Por qualquer dos sócios, quando o administrador retardar a convocação por mais 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em Lei ou no contrato; e
- c) Por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do Capital Social, quando não atendido, no prazo de 08 dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

12.2 - As convocações e notificações serão enviadas aos sócios sempre por escrito, com prova do efetivo recebimento. Havendo recusa do sócio em dar ciência da convocação, a mesma poderá ser suprida pela assinatura de duas testemunhas e, na impossibilidade de notificar o sócio no seu domicílio, para este fim depositado pelo sócio na sociedade, o anúncio de convocação obedecerá ao disposto no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei 10.406/2002.

12.3 - A Reunião dos Sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.708 da Lei nº 10.406/2002 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

DUCESP
02 08 21

12.4 - Os sócios poderão deliberar em Reuniões, ressalvadas as obrigações legais, sobre as matérias abaixo, observando os quóruns mínimos respectivos:

- a) tomar as contas do(s) Administrador(es), deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico do Exercício e referendar os lucros eventualmente distribuídos ou decidir sobre sua destinação;
- b) designar novo(s) Administrador(es), quando for o caso;
- c) deliberar sobre os negócios sociais, incluindo a recomendação sobre a administração geral da Sociedade;
- d) tratar de qualquer outro assunto relativo à Ordem do Dia.

12.5 - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião, os documentos mencionados na alínea "a" do item 12.4 deverão ser colocados, por escrito e com prova de recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam administração.

12.6 - O anúncio de convocação da Reunião de Sócios, quando necessário, deverá ser publicado, no mínimo, por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação, devendo transcorrer, entre a data da primeira publicação e a da realização da Reunião, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores.

12.7 - As formalidades previstas para a convocação da Reunião são dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data e da ordem do dia.

12.8 - A Reunião de Sócios será instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.9 - A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e, dos trabalhos, será lavrada a ata correspondente no Livro de Atas das Reuniões de Sócios, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da Reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

12.10 - Conforme a matéria objeto de deliberação dos sócios, o quórum será o seguinte:

a. unanimidade de votos:

- Designação de administrador não sócio (capital não integralizado);

JUCESP
02 08 21

b. no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social:

- Modificação do Contrato Social;
- Incorporação, fusão, dissolução ou cessão de liquidação;
- Cessão de quotas a estranhos;
- Destituição de administrador sócio;
- Designação de administrador não sócio (capital integralizado);
- Designação de administrador (quando feita em ato separado);
- Destituição de administrador;
- Modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato.

c. no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social:

- Pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
- Exclusão de sócios;

d. pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior quórum:

- Nomeação e destituição dos liquidantes da Sociedade;
- Aprovação das contas dos administradores.

12.11 - Cada quota dá a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula Décima Terceira - Das Hipóteses de Exclusão de Sócios

13.1 - Nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo(s) da sociedade, mediante alteração do Contrato Social, sem prejuízo das demais hipóteses de exclusão previstas em Lei.

13.2 - Por força do disposto na cláusula anterior, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade, nas seguintes hipóteses:

- a. má conduta, que reflita na credibilidade da empresa no mercado e/ ou junto aos seus clientes;
- b. que descumprir as decisões das Reuniões dos Sócios;
- c. outras hipóteses previstas em legislação específica;

JUCESP
02 08 21

13.3 - Sem prejuízo de outros fatos que justifiquem a justa causa, fica a mesma configurada nas seguintes hipóteses:

- a) pedido de recuperação de empresa ou falência da sociedade da qual detenha participação social com poderes de gestão;
- b) decretação de insolvência civil do sócio;
- c) perda do espírito de sócio demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;
- d) gestão dolosa de suas atribuições;
- e) liquidação e/ou execução das quotas sociais;
- f) não integralização das quotas sociais subscritas;
- g) justa causa, pela prática de atos de inegável gravidade, tais como os caracterizados pela negligência, imprudência ou imperícia.

13.4 - O sócio que se pretende excluir deverá ser notificado, com antecedência de 10 (dez) dias, a comparecer em reunião de sócios em que a matéria será deliberada, podendo nela apresentar defesa, porém não lhe será dado o direito a voto para deliberar acerca da exclusão.

13.5 - O valor das quotas do sócio porventura excluído, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro, dentro de 90 (noventa dias), com base na situação patrimonial da Sociedade na data da Reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida Reunião.

13.6 - O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do Capital Social, conforme a deliberação da maioria, na mesma Reunião em que for decidida a exclusão.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução da Sociedade

14.1 - Na dissolução ou liquidação da Sociedade, nos casos previstos em lei ou por consenso dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, os mesmos estabelecerão o modo de dissolução ou liquidação, bem como a investidura do liquidante, sócio ou não, o qual administrará a Sociedade durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos aos sócios. Nessas hipóteses,

JUCESP
02 08 21

os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o saldo remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas do Capital Social.

Cláusula Décima Quinta - Do Desimpedimento e Legislação Aplicável

15.1 - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do referido Código, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Gerais

16.1 - O eventual credor particular do sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, executar, do que lhe couber, a participação nos lucros da sociedade do sócio devedor, ou na parte que lhe tocar em liquidação. Em optando pela liquidação das quotas do sócio devedor, a apuração dos haveres para efeito de pagamento da dívida particular será feita segundo o valor contábil da sociedade, mediante o levantamento de um balanço especial e será paga em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IPC da FIPE ou, na sua ausência, por aquele que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do referido balanço especial levantado para apuração dos haveres do sócio devedor.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na

JUCESP
02 08 21

presença de 02 (duas) testemunhas, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito, o qual será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

São Paulo (SP), 01 de Junho de 2021.

**ANTÔNIO MANUEL DE ANDREA LENCASTRE
GODINHO**

**FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS
DE MAGALHÃES**

ANTÔNIO JORGE MACHADO DA COSTA

MARIA AIDA FARIA SALAZAR

LUÍS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO BARBOSA

MURILO CARNEIRO PEREIRA

ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA
Administrador

Testemunhas

LORENICE FERREIRA DO NASCIMENTO
RG n.º 17.890.632-3-SSP/SP
CPF n.º 071.955.238-96

EDSON SIMÃO DIAS
RG n.º 12.775.715-6-SSP/SP
CPF n.º 014.613.368-48

VISTO DO ADVOGADO

ROGÉRIO ALEIXO PEREIRA
OAB/SP n.º 152.075



JUCESP



5ª Alteração Contratual - 06 2021 pdf

Código do documento bed5d59e-9051-4b19-a1af-696c783e4b78

Assinaturas



Adelino Figueiredo da Silva
 adelino.silva@sisqual.com
 Assinou



Maria Aida Faria Salazar
 aida.salazar@sisqual.com
 Assinou



Antônio Manuel de Andréa Lencastre Godinho
 antonio.godinho@sisqual.com
 Assinou

Antônio Lencastre Godinho



Antonio Barbosa
 antonio.barbosa@wintaylor.com
 Assinou

Antonio Barbosa



Murilo Carneiro Pereira
 murilo-carneiro@hotmail.com
 Assinou

Murilo Carneiro Pereira



Frederico Paulo Moreira Pereira Dias de Magalhaes
 frederico.magalhaes@sisqual.com
 Assinou



Antônio Jorge Machado da Costa
 jorge.costa@sisqual.com
 Assinou

Jorge Costa



Lorenice Ferreira do Nascimento
 lore.nascimento@aleixo.com.br
 Assinou como testemunha



EDSON SIMÃO DIAS
 edson.dias@aleixo.com.br
 Assinou como testemunha

EDSON SIMÃO DIAS



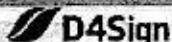
ROGERIO ALEIXO PEREIRA
 rogerio.aleixo@advapa.com.br
 Assinou



Luis Miguel Amaral Vergamota
 miguel.vergamota@hotmail.com
 Assinou

Eventos do documento

DUCE SP



17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em: 26 de julho de 2021, 06:08:59

16001

15 Jul 2021, 14:24:39

Documento número bed5d59e-9051-4b19-a1af-696c783e4b78 criado por ALDINE ALVES (Conta 707f85bc-24c2-45b9-8602-81188c7703ac). Email :aldine.alves@advapa.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:24:39-03:00

15 Jul 2021, 14:28:43

Lista de assinatura iniciada por ALDINE ALVES (Conta 707f85bc-24c2-45b9-8602-81188c7703ac). Email: aldine.alves@advapa.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:28:43-03:00

15 Jul 2021, 14:39:43

EDSON SIMÃO DIAS Assinou como testemunha - Email: edson.dias@aleixo.com.br - IP: 177.92.112.54 (mvx-177-92-112-54.mundivox.com porta: 42240) - Documento de identificação informado: 014.613.368-48 - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:39:43-03:00

15 Jul 2021, 14:42:06

ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA Assinou - Email: adelino.silva@sisqual.com - IP: 93.108.238.92 (92.238.108.93.rev.vodafone.pt porta: 18674) - Geolocalização: 41.11734131120081 -8.613660381197855 - Documento de identificação informado: 057.229.817-02 - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:42:06-03:00

15 Jul 2021, 14:43:00

LORENICE FERREIRA DO NASCIMENTO Assinou como testemunha - Email: lore.nascimento@aleixo.com.br - IP: 177.92.112.54 (mvx-177-92-112-54.mundivox.com porta: 18536) - Documento de identificação informado: 071.955.238-96 - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:43:00-03:00

15 Jul 2021, 14:54:34

ROGERIO ALEIXO PEREIRA Assinou (Conta 0fa9f868-5600-4c19-898f-2845a06bc698) - Email: rogerio.aleixo@advapa.com.br - IP: 177.92.112.54 (mvx-177-92-112-54.mundivox.com porta: 49688) - Geolocalização: -23.558126 -46.661943 - Documento de identificação informado: 135.356.598-09 - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:54:34-03:00

16 Jul 2021, 04:00:15

MARIA AIDA FARIA SALAZAR Assinou - Email: aida.salazar@sisqual.com - IP: 161.230.176.174 (174.176.230.161.rev.vodafone.pt porta: 21248) - Documento de identificação informado: 701.979.951-52 - DATE_ATOM: 2021-07-16T04:00:15-03:00

16 Jul 2021, 12:07:18

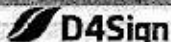
ALDINE ALVES (Conta 707f85bc-24c2-45b9-8602-81188c7703ac). Email: aldine.alves@advapa.com.br. ADICIONOU o signatário miguel.vergamota@hotmail.com - DATE_ATOM: 2021-07-16T12:07:18-03:00

19 Jul 2021, 11:21:09

LUIS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA Assinou - Email: miguel.vergamota@hotmail.com - IP: 79.168.131.169 (a79-168-131-169.cpe.netcabo.pt porta: 38452) - Geolocalização: 38.713598 -9.267482099999999 - Documento de identificação informado: 701.977.901-86 - DATE_ATOM: 2021-07-19T11:21:09-03:00

19 Jul 2021, 14:09:57

MURILO CARNEIRO PEREIRA Assinou - Email: murilo-carneiro@hotmail.com - IP: 177.134.116.173



17 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de julho de 2021, 06:08:59

(177.134.116.173.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 46914) - Geolocalização: -19.9495434 -43.9358119 - Documento de identificação informado: 011.359.026-15 - DATE_ATOM: 2021-07-19T14:09:57-03:00

23 Jul 2021, 06:50:55

ANTÔNIO MANUEL DE ANDRÉA LENCASTRE GODINHO **Assinou** - Email: antonio.godinho@sisqual.com - IP: 88.157.79.201 (a88-157-79-201.static.cpe.netcabo.pt porta: 35512) - Documento de identificação informado: 701.979.581-17 - DATE_ATOM: 2021-07-23T06:50:55-03:00

23 Jul 2021, 07:11:01

FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS DE MAGALHAES **Assinou** - Email: frederico.magalhaes@sisqual.com - IP: 89.181.169.218 (89-181-169-218.net.novis.pt porta: 41356) - Documento de identificação informado: 701.979.721-01 - DATE_ATOM: 2021-07-23T07:11:01-03:00

23 Jul 2021, 08:53:39

ANTÔNIO JORGE MACHADO DA COSTA **Assinou** - Email: jorge.costa@sisqual.com - IP: 109.50.144.238 (a109-50-144-238.cpe.netcabo.pt porta: 35566) - Documento de identificação informado: 701.979.751-27 - DATE_ATOM: 2021-07-23T08:53:39-03:00

26 Jul 2021, 06:06:56

ANTONIO BARBOSA **Assinou** - Email: antonio.barbosa@wintaylor.com - IP: 2.83.153.112 (bl22-153-112.dsl.telepac.pt porta: 9184) - Geolocalização: 41.614868 -8.632934416666666 - Documento de identificação informado: 701.979.751-27 - DATE_ATOM: 2021-07-26T06:06:56-03:00

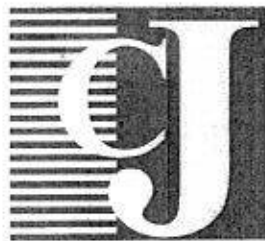
Hash do documento original

(SHA256) ce91635461c783717d68d35b474e9205ddec0ff971bf27cc374cfe7197acd8

(SHA512) 31a04e76a525c9f472a47552d71f4c619bc41bbd50f6812913a40e72b3bbf737170af391efd40a894ee8b2bd76990a47101372cc9eea7eef73e1d3771a0695bb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 2196P
PRIMEIRO TRASLADO

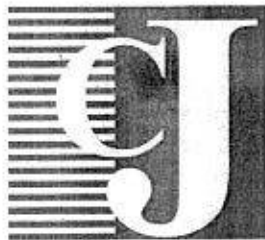
FOLHA - 291

Procuração que faz Sisqual -
Empresa de Pesquisa e
Desenvolvimento de Sistemas de
Informação LTDA.

Saibam quantos este público instrumento virem que, do ano de

nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e vinte (2020), aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Gilmar de Almeida Silva, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: **Sisqual - Empresa de Pesquisa e Desenvolvimento de Sistemas de Informação LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.454.963/0001-70 com sede na Avenida Paulista, nº 1636, 10A, Conjunto 1004, bairro Bela Vista em São Paulo, SP, que declara que seu endereço eletrônico é: erika@aleixopereira.com.br, neste ato representada por seu sócio e administrador: **Murilo Carneiro Pereira**, brasileiro, filho de Ly Pereira e Dalva Fonseca Pereira, casado, engenheiro, carteira de identidade nº. MG-19.011 da PC/MG, inscrito no CPF sob o nº. 011.359.026-15, que declara que seu endereço eletrônico é: erika@aleixopereira.com.br, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº 197, apartamento 01, bairro Sion em Belo Horizonte, Minas Gerais, o presente reconhecido e identificado como o próprio e de cuja capacidade jurídica dou fê, e por ele me foi dito que nomeia e constitui sua bastante Procuradora: **Bruna Busato Tomei**, brasileira, filha de Cesar Tomei Neto e Helen Busato Tomei, solteira, gestora financeira, carteira de identidade nº. 32.849.334-X da SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº.

334.836.838-36, que declara que seu endereço eletrônico é:erika@aleixopereira.com.br, residente e domiciliada na Rua Humaitá, n.º 414 apartamento, N.º 126, bairro Bela Vista em São Paulo, SP, **A QUAL DELEGA PODERES PARA: AGINDO ISOLADAMENTE** com amplos, gerais e especiais poderes para: **1)** administrar e gerir os negócios da firma outorgante, podendo: assinar alterações contratuais, comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio; representá-la perante ministérios e secretarias e onde mais for necessário, emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados, representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho, assinar rescisão de contratos de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP; representá-la perante companhias telefônicas e outras, podendo requerer, recorrer, apresentar, juntar e retirar documentos, produzir qualquer gênero de prova, pagar taxas, impostos e emolumentos, fazer e assinar termos e declarações; **2)** agir em repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, Cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, INSS, Receita Federal do Brasil, Polícia Militar, Civil e Federal, Prefeituras, Secretarias, Secretaria de Estado de Fazenda, Seguradora de Saúde, Imobiliárias, Previdência Social, SPC, SERASA, CEMIG, COPASA, Ministério do Trabalho, Ministério dos Transportes, empresas certificadoras para emissão de E-CNPJ e outras providências que fizerem necessários, companhias telefônicas e provedoras de internet, sociedades de economia mista, sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, órgãos da administração pública direta e indireta, perante particulares ou empresas privadas, Ministérios, Cartórios em geral, e onde mais for preciso, fazer e assinar termos e declarações, inclusive de bens e rendimentos, receber restituições, podendo a procuradora alugar, de forma particular ou por meio de imobiliária, assinar contratos e distratos, estipular cláusulas e condições, renovar contratos, despejar inquilinos; contratar e receber preço, firmar recibos e dar quitação, adquirir e transferir quotas; comprar e vender ações, receber dividendos, bonificações, subscrever novas ações; **3)** com poderes para representá-lo(a) junto ao DETRAN, CONTRAN, DER, DNIT, inspetorias de trânsito, delegacias de roubos e furtos de veículos e demais órgãos de trânsito competentes, podendo resolver assuntos referentes a quaisquer veículos; e, inclusive, efetuar compra, venda e transferências destes veículos; podendo para tanto, o(a) dito(a) procurador(a), assinar termo de transferência e o que mais for preciso, pagar multas, juntar e retirar papéis e documentos, requerer 2ª via de



Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 2196P

FOLHA - 292

documentos, recorrer, concordar, discordar, firmar recibos, dar quitação, promover bloqueios e desbloqueios, requerer nada contas, pagar taxas e emolumentos, efetuar emplacements, vistorias, licenciamentos, liberações, dar recibos e dar quitacoes, produzir qualquer gênero de provas; 4) poderes para constituir advogado para o foro em geral e os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra"; e, especialmente para representá-lo(a) perante audiências, tribunais e em quaisquer órgãos do poder judiciário, conforme artigo 105 do Código de Processo Civil – Lei 13.105 de 16 de Março de 2015; podendo mais transigir, desistir, concordar, discordar, fazer acordos, confessar, apresentar provas, prestar primeiras e últimas declarações; 5) poderes para abrir, movimentar e encerrar contas correntes e de depósitos/poupança, perante Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Itaú S.A., Banco Santander S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Sicoob, ou perante qualquer Instituição Financeira, podendo autorizar débito em conta relativo a operações, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar boleto de câmbio, efetuar remessa para o exterior, efetuar aplicações, solicitar saldos e extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrair ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, cadastrar alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, encerrar contas depósito, administrar cartões de créditos, emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de conta, requisitar talões de cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos, fazer o seu cadastramento, requerer e renovar cartão bancário, gravar senha; requerer e receber FGTS, PIS/PASEP, parcelas referentes à Seguro Desemprego; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, sendo que o presente mandato terá validade até o dia 31 de março de 2023. Feita sob minuta. Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando o(s) outorgante(s)

responsável(is) por sua veracidade, bem como, por qualquer dado incorreto, isentando assim, esta serventia de quaisquer responsabilidade. Protocolo nº. 4116/2020. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 100.50; RECOMPE R\$ 6.03; TFJ R\$ 33.48; ISS R\$ 5.02; Total R\$ 145.03. Valores referentes ao Arquivamento de: 11 folhas: Emolumentos R\$ 67.98; RECOMPE R\$ 4.07; TFJ R\$ 22.55; ISS R\$ 3.41; Total R\$ 98.01 - Códigos CGJ/TJMG desta Procuração: (1x1458-9); (11x8101-8); Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Gilmar de Almeida Silva, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, Mírian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Murilo Carneiro Pereira- TRASLADADA EM SEGUÍDA.

Eu, Gilmar de Almeida Silva, tabelião, a subscrevo e assino em público e-raso.

Em testº. [assinatura] da verdade.

O TABELIÃO [assinatura]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte

Selo eletrônico Nº: DNN90022

Cód. Seg.: 6815.2283.6608.6891

Quantidade de Atos Praticados: 12

Ato(s) praticado(s) por: Gilmar de Almeida Silva - Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 178.58 - TFJ: R\$ 56.03 - Valor Final: R\$ 234.61 - ISS: R\$ 8.43

Consulte a validade deste Selo no site <[HTTPS://selos.tjmg.jus.br](https://selos.tjmg.jus.br)>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT

8000-2

574C3731

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.849.334-X 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2017

NOME BRUNA BUSATO TOMEI

FILIAÇÃO CESAR TOMEI NETO HELEN BUSATO TOMEI

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 24/10/1984

SÃO PAULO-SP CONSOLAÇÃO CN:LV.A31 /FLS.79 /Nº16895

334836838/36 13232733939

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 30 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.



Instituto de Gestão e Humanização